

	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	1 / 76

**OBJETIVO**

Estabelecer um conjunto de normas que regem funções, atos e objetivos da Cooperativa.

**ABRANGÊNCIA**

Todos os órgãos, departamentos e cooperados da Unimed São José do Rio Preto.

**RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES**

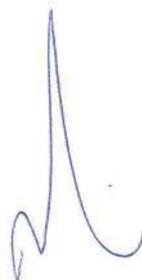
Cargo, Função ou Departamento	Responsabilidades e autoridades
Governança Corporativa	Responsável pela elaboração, alteração, distribuição e administração deste estatuto.
Conselho de Administração	Responsável pela elaboração, alteração, distribuição, administração e aplicação das regras estipuladas neste estatuto.
Assembleia Geral	Responsável pela aprovação e cumprimento das regras deste estatuto.
Cooperados	Cumprir as regras deste estatuto.
Colaboradores	Cumprir as regras deste estatuto.

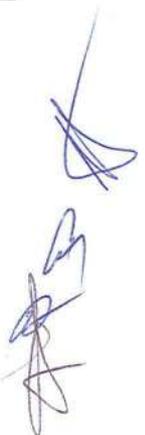
**HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES**

Revisão	Período	Descrição
00	1971	Constituição
01	1973	Plano de expansão e consolidação da Unimed- São José do Rio Preto.
02	1974	Modificação
03	1981	Modificação
04	1988	Modificação

	<p><b>ESTATUTO SOCIAL</b>  <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b>  <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b>  <b>TRABALHO MÉDICO</b></p>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	2 / 76

05	1999	Alteração da Seção II, Capítulo XII, Capítulo V, Capítulo XIII e Artigo 15
06	2002	Alteração do artigo 5º
07	2004	Implantação do Código de Processo Disciplinar
08	2007	Alteração do artigo 3º
09	2013	Inclusão de dispositivos de regramento para solicitação de órteses, próteses, materiais e medicamentos especiais e de penalização ao cooperado por solicitação indevida
10	2016	Alteração do artigo 38
11	2017	Atualização da área de atuação da cooperativa
12	2020	Atualização da área de atuação da cooperativa; Inclusão do GRC – Governança, Riscos e <i>Compliance</i> ; Reforço das medidas de punição para processos administrativos; Inclusão do Conselho Societário; Alteração da constituição do Conselho Técnico; Alteração na forma de constituição do Conselho Fiscal; Inclusões e alterações de textos e ordem dos dispositivos para adequação as regras da JUCESP, à Lei do Cooperativismo – 5.764/71, à RN 443, as regras da Unimed Brasil.
13	2022	Alteração dos artigos 8º e 9º referente a Ingresso de Cooperados.
14	2023	Inclusão do § 4º ao artigo 11 do Estatuto Social, que trata sobre o Adiantamento do Benefício do Auxílio Funeral.

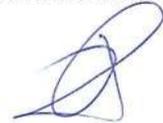
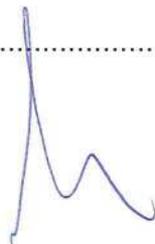


UNIMED

 ANS Nº 335109	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	3 / 76

## ÍNDICE

Capítulo I - Da denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Ano Social.....	04
Capítulo II - Dos Objetivos Sociais.....	05
Capítulo III - Dos Direitos e Deveres do Cooperado.....	12
Capítulo IV – Da Advertência, Ressarcimento, Demissão, Eliminação e Exclusão.....	25
Capítulo V - Do Capital Social.....	31
Capítulo VI - Dos Órgãos Sociais.....	33
Seção I - Das Assembleias Gerais.....	33
Seção II - Da Assembleia Geral Ordinária.....	37
Seção III - Da Assembleia Geral Extraordinária.....	40
Seção IV - Do Conselho de Administração e Diretoria.....	41
Seção V - Do Conselho Fiscal.....	55
Seção VI - Do Conselho Técnico.....	61
Capítulo VII - Do Conselho Societário.....	62
Capítulo VIII - Do Processo Eleitoral.....	63
Capítulo IX - Do Balanço Geral, Sobras Líquidas ou Perdas e Reservas.....	70
Capítulo X - Dos Livros.....	72
Capítulo XI - Das Disposições Gerais.....	74



 ANS Nº 335100	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	4 / 76

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Ano Social

Art. 1º A UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Sociedade Cooperativa constituída em 18/10/1971, rege-se pelo presente Estatuto, Regimento Interno e disposições legais contidas na Lei do Cooperativismo.

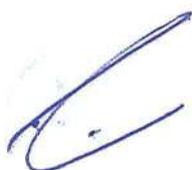
Art. 2º A Sede e Administração estão situadas na Avenida Bady Bassitt, nº 3877, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP. 15015-700.

I - a Cooperativa tem sede e foro jurídico na cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo;

II - registro no CNPJ/MF sob o nº 45.100.138/0001-09;

III - a Unimed São José do Rio Preto, Sociedade Cooperativa, representante dos seus cooperados, por força da lei 9656/98 de 03/06/98, está inscrita na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, como Operadora de Planos de Saúde, recebendo seu registro sob o nº 33.5100;

IV - a Unimed São José do Rio Preto encontra-se filiada ao Sistema Unimed, nos termos do Estatuto da Unimed do Brasil, e bem assim à Federação das Unimeds do Estado de São Paulo – Unimed FESP e à Federação Intrafederativa do Oeste Paulista – Unimed FIOP.

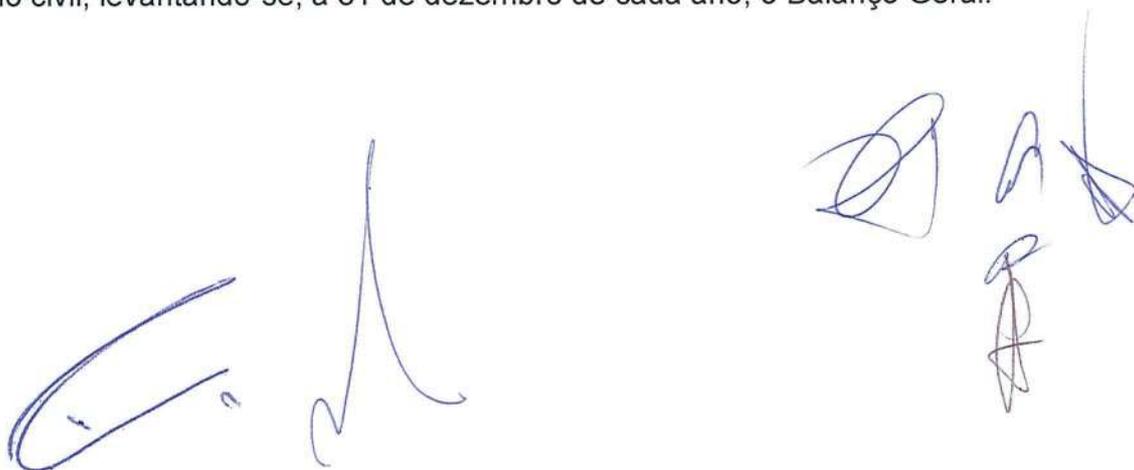


	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	5 / 76

Art. 3º A área de ação da Unimed São José do Rio Preto, compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, fornecimento de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo é circunscrita aos municípios de São José do Rio Preto, Adolfo, Altair, Aparecida D'Oeste, Aspásia, Auriflora, Bady Bassitt, Bálsamo, Cedral, Dirce Reis, Dolcinópolis, Guapiaçú, Guaraci, Guzolandia, Ibirá, Icem, Ipiguá, Jaci, Jales, José Bonifácio, Marinópolis, Mesópolis, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmeira D'Oeste, Paranapuã, Paulo de Faria, Planalto, Poloni, Pontalinda, Potirendaba, Santa Albertina, Santa Salete, São Francisco, Sebastianópolis do Sul, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia e outros que venham, eventualmente, no futuro, a ser anexados à área de ação, obedecendo às normas legais.

Parágrafo único. O credenciamento de serviços na área de abrangência da Cooperativa priorizará as pessoas jurídicas que possuem a participação de cooperados no seu quadro social, na forma do que dispõe o Regimento Interno, desde que os respectivos serviços atendam às necessidades da Cooperativa, bem como as exigências impostas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 4º O prazo de duração da Unimed São José do Rio Preto é indeterminado e o ano social coincide com o ano civil, levantando-se, a 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Geral.



	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	6 / 76

## CAPÍTULO II

### Dos Objetivos Sociais

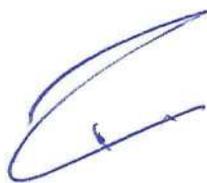
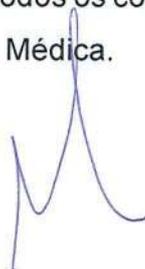
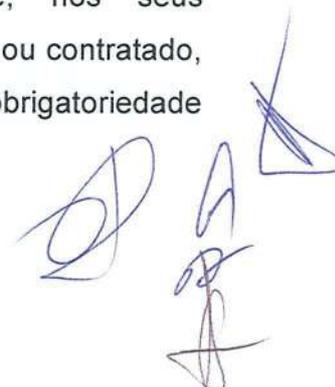
Art. 5º A Unimed São José do Rio Preto terá por objeto a congregação dos integrantes da atividade médica, notadamente em relação ao exercício das atividades ligadas a atendimento de usuários de planos de saúde por si contratados, em nome de seus cooperados, para sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades.

§ 1º No cumprimento de suas atividades, a Cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos para a execução dos serviços, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão de assistência médica aos seus colaboradores e dependentes.

§ 2º Poderá, também em nome de seus cooperados, assinar contratos de assistência familiar ou pessoal, com pessoas físicas.

§ 3º Nos contratos celebrados a Cooperativa representará os cooperados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 4º Os cooperados executarão os serviços que forem objeto dos contratos celebrados pela Cooperativa, na forma dos parágrafos anteriores, exclusivamente, nos seus estabelecimentos individuais ou em instituição hospitalar, de serviço próprio ou contratado, observando-se o princípio da livre escolha de todos os cooperados, havendo obrigatoriedade de obediência aos termos do Código de Ética Médica.

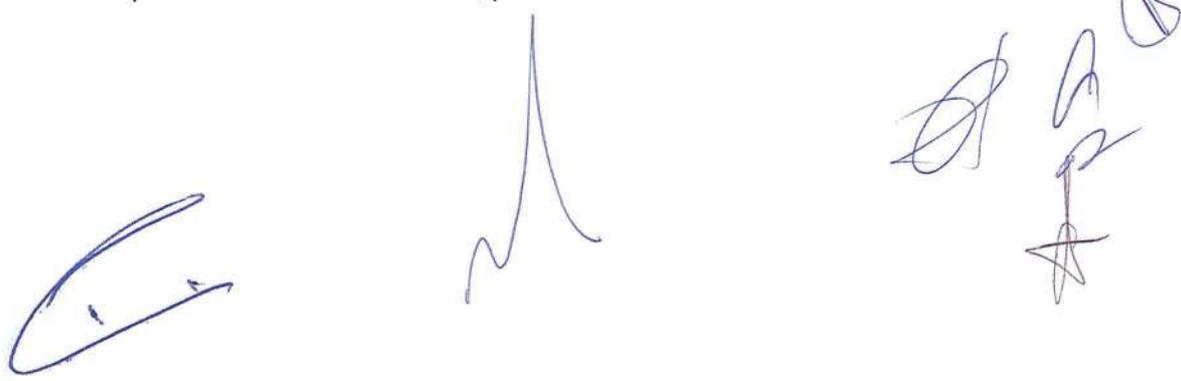
	<p><b>ESTATUTO SOCIAL</b>  <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b>  <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b>  <b>TRABALHO MÉDICO</b></p>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	7 / 76

§ 5º Todo o relacionamento dos cooperados com a Cooperativa, no que tange à organização de seu trabalho, o seu oferecimento aos usuários, contratação dos seus serviços, recebimento da contraprestação devida e distribuição de conformidade com a produção de cada um, com respeito ao item VII, do art. 4º da Lei nº 5764/71, constituirá ato cooperativo previsto em lei.

§ 6º Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados, a Cooperativa poderá contratar, ou desenvolver com recursos econômicos próprios, serviços hospitalares, laboratoriais, de imagens, de diagnóstico complementares e afins, bem como disponibilizar materiais e medicamentos como complementação do trabalho médico, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica, integrando essas operações como ato cooperativo, na condição de negócio auxiliar, observando que a contratação e a criação dos serviços serão implementadas mediante decisão dos órgãos sociais conforme competências definidas neste Estatuto Social .

§ 7º A Cooperativa promoverá a assistência aos cooperados, aos seus dependentes legais e funcionários, utilizando recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, conforme normas que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração e que farão parte do Regimento do FATES.

§ 8º A Cooperativa, na promoção da defesa socioeconômica e do aprimoramento técnico profissional de seus cooperados e colaboradores, poderá:



 ANS Nº 131100	 <b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	8 / 76

I - promover o aprimoramento técnico-profissional de seus cooperados e dos colaboradores da Unimed São José do Rio Preto, por meio de convênios com entidades ou organizações, públicas ou privadas;

II - promover ações e eventos destinados a valorização do ato médico;

III - criar, instalar e funcionar, departamentos especializados para a aquisição e fornecimento de gêneros e artigos de uso pessoal e doméstico, e outros artigos destinados às suas atividades profissionais;

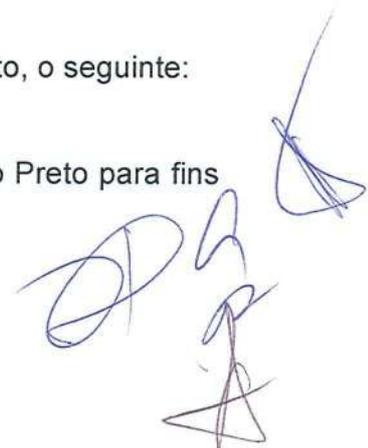
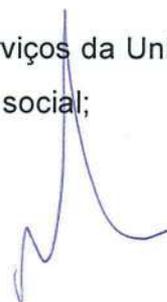
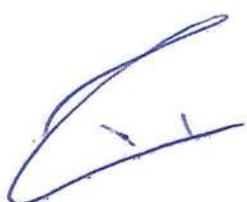
IV - criar e manter serviços de assistência e auxílio a seus cooperados e dependentes;

V - promover e participar de campanhas sobre o cooperativismo e a modernização de suas técnicas.

§ 9º A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da sociedade em que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência.

§10 É vedado à Unimed São José do Rio Preto, sob pena de nulidade do ato, o seguinte:

I - utilizar ou permitir o uso de bens e serviços da Unimed São José do Rio Preto para fins estranhos à administração e ao interesse social;



 ANS Nº. 335100	 <b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	9 / 76

II - outorgar favores discriminativos, ou transigir sobre direitos ou créditos sem o interesse social manifesto;

III - fazer doações.

§ 11 Para efeito da interpretação inciso "II" do parágrafo anterior, não são considerados discriminatórios o uso e a concessão de serviços pelo cooperado, quando o regime de escalonamento for obedecido.

§ 12 A Unimed São José do Rio Preto assegurará a igualdade de direito dos cooperados, sendo-lhe proibido:

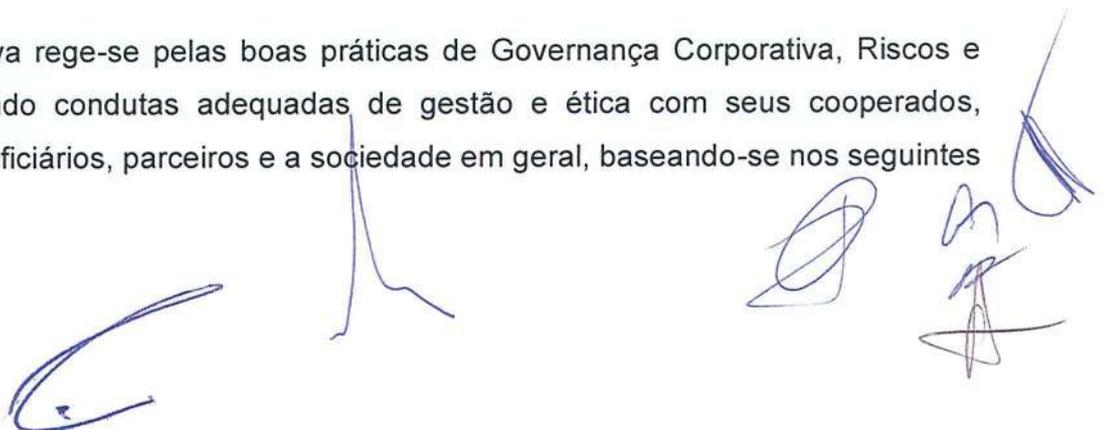
I - remunerar a quem agencie novos cooperados;

II - cobrar prêmios ou ágios pela entrada de novos cooperados ainda que a título de compensação das reservas;

III - estabelecer restrições de qualquer natureza ou espécie que possam privar o livre exercício dos direitos do cooperado salvo quando previstas no presente estatuto;

IV - fugir à neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial ou social.

Art. 6º A Cooperativa rege-se pelas boas práticas de Governança Corporativa, Riscos e Compliance, adotando condutas adequadas de gestão e ética com seus cooperados, colaboradores, beneficiários, parceiros e a sociedade em geral, baseando-se nos seguintes princípios:





	 <b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	10 / 76

I - transparência e integridade;

II - excelência;

III - valorização do capital humano;

IV - combate à corrupção;

V - honestidade;

VI - respeito;

VII - lealdade;

VIII - equidade;

IX - processo pedagógico;

X - responsabilidade corporativa;

XI - prestação de contas, e;

XII - posicionamento apartidário no âmbito político.



 ANS Nº 335100	 <b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	11 / 76

§ 1º As normas institucionais de Governança Corporativa e de *Compliance* serão disciplinadas através de normativas internas deliberadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º Serão implementados sistemas de controles internos, com avaliação anual de eficácia e divulgação transparente ao público interno e aos Órgãos e Autoridades Públicas competentes, que terão a finalidade de:

I - assegurar a confiabilidade das informações e demonstrações contábeis e financeiras;

II - buscar a utilização eficiente dos recursos;

III - atender à legislação e às normas internas aplicáveis à Cooperativa.

§ 3º Será também implementada a Gestão de Riscos com o objetivo de:

I - uniformizar o conhecimento entre os administradores quanto aos principais riscos das suas atividades;

II - conduzir a tomada de decisão que possa dar tratamento e monitoramento dos riscos e, conseqüentemente, aperfeiçoar os processos organizacionais e controles internos;

III - promover a garantia do cumprimento da missão da Cooperativa.

Art. 7º Para atender aos objetivos sociais a Unimed São José do Rio Preto poderá receber filiação, filiar-se ou desfiliar-se em Cooperativas Centrais, Federações e/ou Cooperativas Singulares, bem como integrar outras sociedades, por deliberação da Assembleia Geral.

	 <p><b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b></p>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	12 / 76

Parágrafo único. Para cumprimento dos seus objetivos sociais, a Unimed São José do Rio Preto está autorizada, por essa norma estatutária, a constituir pessoas jurídicas destinadas à:

I - prestar consultoria em gestão da saúde;

II - promoção de ações relacionadas a Responsabilidade Social, e;

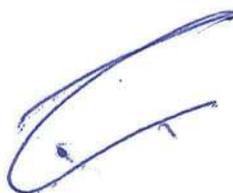
III - explorar o fornecimento de órteses, próteses e materiais ortopédicos, para atendimento dos beneficiários do Sistema Unimed.

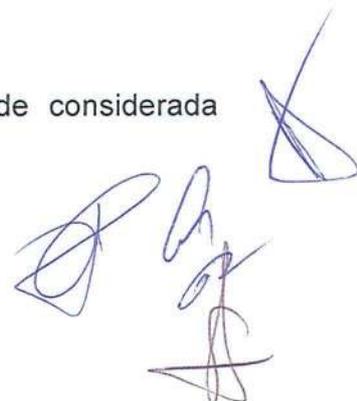
### CAPÍTULO III

#### Dos Direitos e Deveres do Cooperado

Art. 8º Poderá fazer parte da Unimed São José do Rio Preto, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte da Cooperativa ou do candidato ao ingresso, toda pessoa física, integrante da classe médica, que exerça sua atividade dentro da sua área de ação, devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina de São Paulo – CREMESP, aprovado em processo seletivo para ingresso de novos cooperados e preencha os requisitos estabelecidos pelo Estatuto Social e Regimento Interno da Unimed São José do Rio Preto.

§ 1º Não serão admitidos os médicos que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com os objetivos da cooperativa.





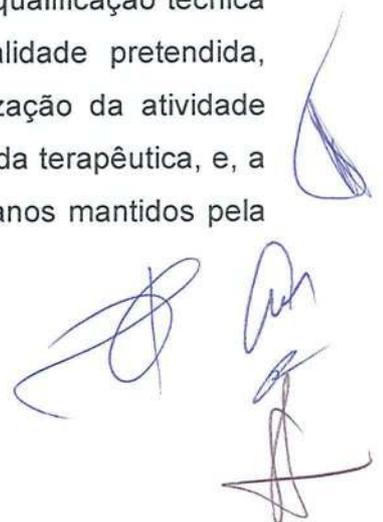
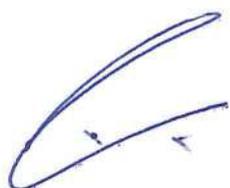
 Unimed S. J. do Rio Preto	 <b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	13 / 76

§ 2º Os médicos que tenham sido desligados do quadro social, por eliminação, de outra Cooperativa operadora de plano de saúde, só poderão pleitear o ingresso após 5 (cinco) anos do desligamento.

§ 3º Os médicos que tenham sofrido a resolução de sua relação contratual com outra operadora de plano de saúde, por violação das normas do plano que atendia ou das disposições do contrato que mantinha, só poderão pleitear o ingresso após 5 (cinco) anos da finalização contratual.

§ 4º Os médicos que tenham sido identificados em processo administrativo interno da Cooperativa em andamento ou já findo, ainda que não tenham sido partes no procedimento, cuja conduta, em conluio com cooperado ou não, tenha incorrido em fraude, causado prejuízo moral ou material à Unimed, ou, violado suas normas internas, só poderão pleitear o ingresso após 5 (cinco) anos da finalização do processo. Caso o processo administrativo conclua pela inexistência da conduta infratora, o médico poderá pleitear a admissão no próximo processo seletivo.

§ 5º A impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa, para cumprimento do seu objeto social, a que se refere o “caput”, será determinada pela qualificação técnica adequada do candidato ao ingresso para o exercício da especialidade pretendida, comprovando, com os documentos exigidos de titulação, para realização da atividade médica objeto da solicitação, de forma a preservar o perfeito exercício da terapêutica, e, a segurança da integridade física e psicológica dos beneficiários dos planos mantidos pela Cooperativa.



 ANS Nº 335100	 <b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	14 / 76

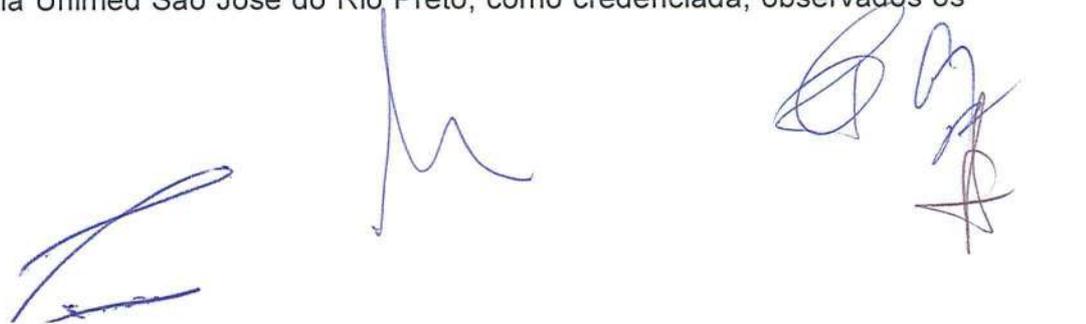
§ 6º A possibilidade técnica, prevista acima, baseada na qualificação médica do candidato, constitui-se como um requisito de ingresso e permanência na Cooperativa, podendo ser revista com o cancelamento da autorização para determinada especialidade ou procedimento, ou ainda a própria eliminação se, após realizado o ingresso, o cooperado colocar em risco a integridade dos beneficiários em virtude do exercício imperito da medicina verificado na sua prática médica.

§ 7º Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente cooperado, demissionário, ele só poderá ser aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após o decurso de prazo nunca inferior a 1(um) ano, e tal prazo começa a fluir do dia da anotação no livro de matrícula, do ato de demissão.

§ 8º Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente eliminado, ele só poderá ser aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após decurso de tempo, nunca inferior a 05 (cinco) anos, e tal prazo começa a fluir do dia da anotação no livro de matrícula do ato de eliminação.

§ 9º Se o pedido de ingresso for de médico anteriormente excluído, e desde que tenha suprido os requisitos de ingresso e permanência que causaram sua exclusão, a ser avaliado pelo Conselho de Administração, ele só poderá ser aprovado, ainda que satisfeitas as demais condições, após decurso de tempo, nunca inferior a 02 (dois) anos, e tal prazo começa a fluir do dia da anotação no livro de matrícula do ato de exclusão.

§ 10 A pessoa jurídica ainda que seus responsáveis sejam cooperados individualmente poderá ser admitida na Unimed São José do Rio Preto, como credenciada, observados os





 ANS Nº 333300	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	15 / 76

requisitos específicos exigidos pelo Estatuto Social e Regimento Interno, obrigando-se a escolher dentre seus titulares, quem irá representá-la na Cooperativa.

§ 11 É expressamente proibido serem realizados, pelas pessoas jurídicas credenciadas, exames ou laudos por médicos não cooperados, sob pena de imediato descredenciamento, sem prejuízo das penalidades previstas no Regimento Interno e Código Disciplinar, a ser aplicado aos médicos cooperados responsáveis técnicos pelos serviços.

Art. 9º O número de cooperados na Unimed São José do Rio Preto é ilimitado quanto ao máximo não podendo, entretanto, esse número ser inferior a 20 (vinte) cooperados, pessoas físicas.

§ 1º Para cooperar-se, o médico que desejar ingressar nos quadros sociais da cooperativa deverá inscrever-se e participar do processo de seleção de novos cooperados que compreenderá as seguintes etapas:

a) Estudo preliminar para identificar a quantidade de vagas que serão disponibilizadas por especialidade, de acordo com a necessidade de cada especialidade, a ser aferido de acordo com o critério da necessidade da Cooperativa, levando em conta dados obtidos na ANS, número e idade de cooperados, e demanda de usuários, bem como a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços e a atuação economicamente sustentável aos cooperados que já participam da Cooperativa, de forma a preservar o dever legal do fomento de sua atividade, sendo reservado à cooperativa disponibilizar, no mínimo, 01 (uma) vaga por cada especialidade ou área de atuação médica por processo seletivo ordinário;



 ANS Nº 333100	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	16 / 76

b) Elaboração de edital, por empresa terceirizada e especializada, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, convocando os interessados a participarem do processo seletivo, bem como identificando os prazos do processo de admissão; a documentação necessária para participação no processo de admissão; os requisitos que, nessa fase preliminar, envolverá análise de currículo, conduta profissional e ética; bem como, discriminará as etapas do processo;

c) Os médicos aprovados na primeira fase, realizarão curso online obrigatório sobre cooperativismo médico, ética médica e normas de regulação da ANS, com frequência mínima exigida de 75%;

d) Os candidatos que forem aprovados nas primeira e segunda fases, para prosseguimento no processo seletivo, realizarão prova de seleção a ser elaborada e aplicada por empresa terceirizada e especializada, contendo questões para avaliação de conhecimentos sobre as normas da Agência Nacional de Saúde, Código de Ética Médica e Cooperativismo Médico, que estarão descritas no edital, e que estejam relacionadas ao exercício da atividade do cooperado no cumprimento dos objetivos sociais da Cooperativa;

e) Aprovação final do candidato que concluir e for aprovado em todas as etapas do processo seletivo descritas acima e especificadas no edital, no limite das vagas disponibilizadas pela cooperativa nos termos do edital de seleção publicado.

§ 2º Para os fins do estudo previsto no §1º, "a", a cooperativa elaborará um laudo atuarial de suficiência de rede considerando, além dos critérios previstos neste Estatuto Social, aqueles definidos pelo Conselho de Administração no regimento interno da cooperativa.

	 <p style="text-align: center;"><b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b></p>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	17 / 76

§ 3º A possibilidade técnica de prestação de serviços pelo médico candidato à cooperativa não se presume pela mera apresentação de documentos e títulos, considerando-se capaz de prestar serviços à cooperativa o médico que houver sido aprovado pelo processo seletivo realizado pela empresa terceirizada.

§ 4º O Conselho de Administração determinará a realização de processo seletivo para ingresso de novos cooperados, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, sempre que houver a necessidade de ingressar novos médicos na cooperativa em especialidades ou áreas de atuação específicas em razão de insuficiência de rede.

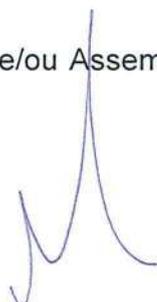
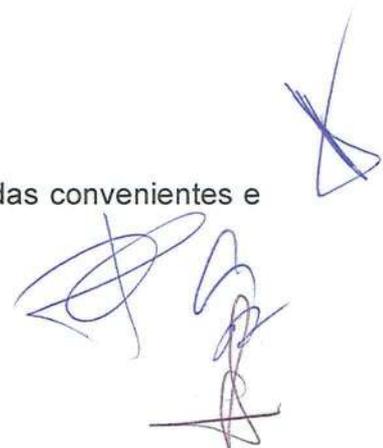
§ 5º Após a realização do processo seletivo descrito no parágrafo 1º do artigo 9º acima, o Conselho Técnico avaliará os resultados e encaminhará seu parecer ao Conselho de Administração, a quem caberá a homologação dos resultados do certame, admitindo o candidato pessoa física no quadro de cooperados, com a conseqüente assinatura do Livro de Matrículas, em conjunto com o Presidente da cooperativa.

Art. 10 São direitos do cooperado:

I - tomar parte na Assembleia Geral discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as restrições constantes do presente estatuto;

II - votar e ser votado para os cargos sociais;

III - propor ao Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral medidas convenientes e do interesse social;

	<p><b>ESTATUTO SOCIAL</b>  <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b>  <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b>  <b>TRABALHO MÉDICO</b></p>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	18 / 76

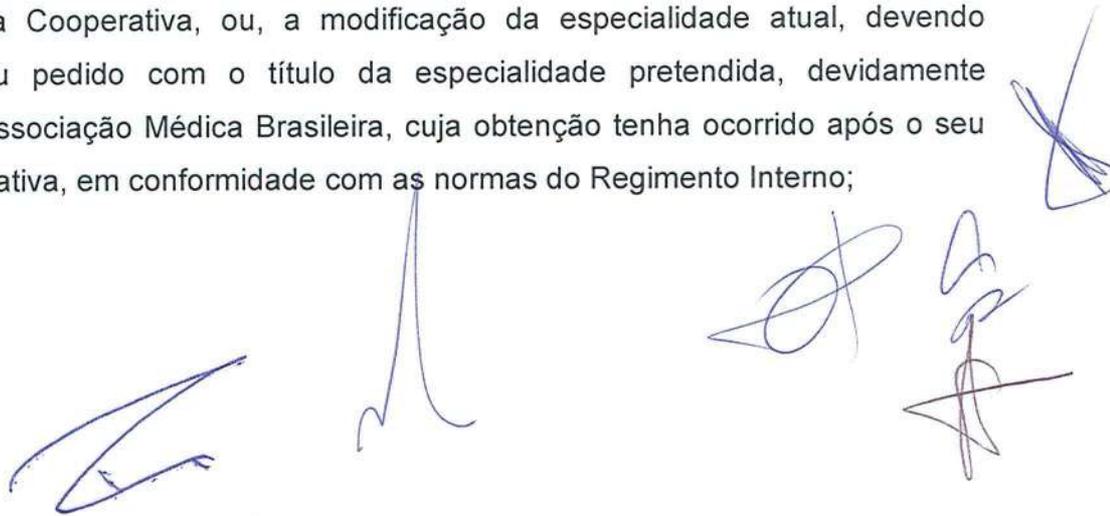
IV - realizar com a Unimed São José do Rio Preto as operações e serviços que constituem o seu objetivo, de conformidade com o presente estatuto e as normas fixadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral;

V - solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Unimed São José do Rio Preto;

VI - consultar, na sede social da Unimed São José do Rio Preto e na presença de um membro do Setor Contábil, o Balanço Geral e os livros contábeis, conforme dispõe o art. 1.021, do Código Civil, a partir do dia seguinte ao da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária de cada ano, mediante prévio agendamento solicitado por escrito, de modo a não prejudicar o bom andamento dos demais serviços, sob o compromisso de sigilo exigível sobre os interesses da Cooperativa;

VII - utilizar os serviços de assistência ou auxílio mantidos pela Unimed São José do Rio Preto a seus cooperados e seus dependentes, de conformidade com seus respectivos Regimentos Internos;

VIII - solicitar, ao Conselho de Administração, o acréscimo de nova especialidade para sua atuação médica na Cooperativa, ou, a modificação da especialidade atual, devendo fundamentar o seu pedido com o título da especialidade pretendida, devidamente reconhecido pela Associação Médica Brasileira, cuja obtenção tenha ocorrido após o seu ingresso na Cooperativa, em conformidade com as normas do Regimento Interno;



 ANS Nº 335100	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	19 / 76

IX - participar dos concursos de provas ou de provas e títulos que vierem a ser promovidos pela Unimed São José do Rio Preto, para a contratação de médicos para laborar em sua rede de Serviços Próprios, desde que preencha o requisito de regularidade no cumprimento de suas obrigações sociais conforme disposto no parágrafo 3º abaixo.

§ 1º Um cooperado não poderá exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal, Conselho Técnico e de Administração na Cooperativa.

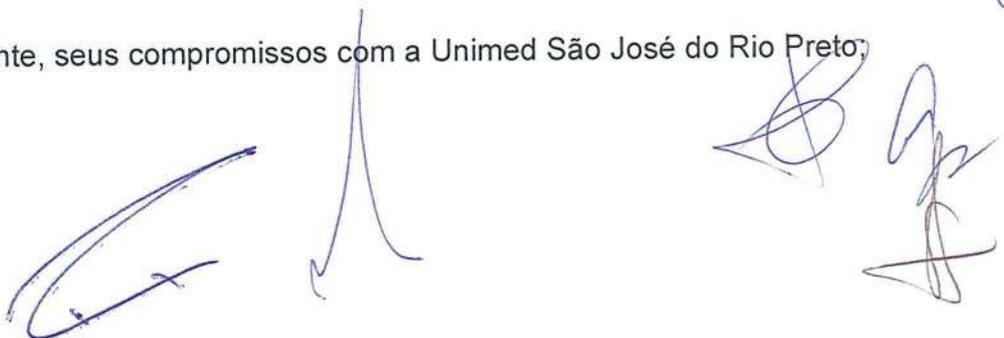
§ 2º O cooperado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Unimed São José do Rio Preto, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 3º Para o exercício do direito previsto no inciso "IX" acima, o cooperado deverá cumprir o requisito de regularidade de suas obrigações sociais, não se admitindo a participação daqueles que estejam envolvidos em processos administrativos em andamento ao tempo dos concursos e provas, ou, ter sido penalizado administrativamente no período dos 5 (cinco) anos anteriores à data de realização das provas e concursos.

Art. 11 São deveres e obrigações do cooperado:

I - subscrever e integralizar quotas-partes do capital social nos termos do presente estatuto, contribuindo, com os encargos operacionais que forem fixados pelo Conselho de Administração;

II - cumprir, pontualmente, seus compromissos com a Unimed São José do Rio Preto;



 ANS Nº 331510	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	20 / 76

III - executar, pessoalmente, em seu próprio estabelecimento individual, ou, em instituição hospitalar contratada ou de serviços próprios, os serviços que forem objetos dos contratos celebrados pela Cooperativa, conforme as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituírem o Regimento Interno;

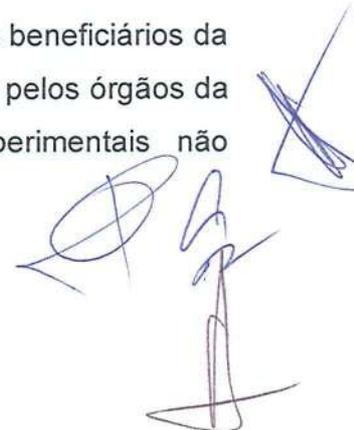
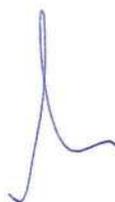
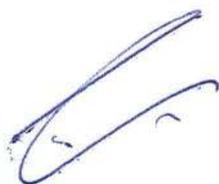
IV - prestar à Cooperativa, por escrito, e no prazo por ela fixado, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados referidos no inciso III supra, ou, sobre questões de interesse da Cooperativa que sejam do seu conhecimento;

V - cumprir as disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar, fielmente, o Código de Ética Médica;

VI - participar dos planos de amparo aos cooperados e seus familiares e/ou dependentes econômicos, no interesse maior do conjunto da sociedade cooperativa, como forma de fortalecimento, defesa e promoção da mesma;

VII - cumprir as disposições da Lei que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (Lei Federal 9.656/98), as decisões do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e o Regimento Interno da Unimed São José do Rio Preto;

VIII - aplicar a melhor e a mais adequada terapêutica médica em favor dos beneficiários da Unimed, seguindo os protocolos científicos e os tratamentos reconhecidos pelos órgãos da área médica, sendo terminantemente proibidos os tratamentos experimentais não reconhecidos oficialmente;



 UNIMED S. J. do Rio Preto	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	21 / 76

IX - zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

X - pagar a sua parte nas perdas apuradas no balanço patrimonial, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

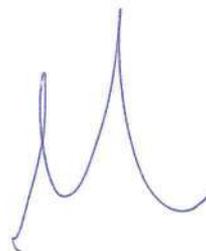
XI - cumprir o disposto no Código de Ética Médica, não exercendo a medicina como forma de comércio;

XII - não permitir que terceiros auferam lucro decorrente da atividade médica que presta, ou mesmo a utilizem com finalidade política ou religiosa, conforme dispõe o Código de Ética Médica;

XIII - não praticar atos que colidam com os objetivos sociais da cooperativa, mantendo a fidelização societária.

§ 1º Incidirão juros de 1% ao mês, pro rata die, nas obrigações pecuniárias, devidas pelo cooperado à Cooperativa, que excederem o prazo de 30 dias do seu vencimento, sem prejuízo da correção monetária pelo IGPM, ou na falta desse, outro índice oficial de inflação que apresentar maior percentual de variação, que incidirá desde a constituição da obrigação.

§ 2º Os encargos operacionais, referidos no inciso I do art. 11, fixados pelo Conselho de Administração, não serão, em hipótese alguma, restituídos ao Cooperado, seja no exercício de suas atividades enquanto sócio, seja em qualquer uma das formas de saída do Quadro Social (demissão, exclusão, eliminação).



UNIMED

 Unimed S. J. do Rio Preto	 ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	22 / 76

§ 3º O cooperado, no caso de falecimento de algum outro sócio, obriga-se a contribuir com o Fundo de Auxílio Funeral, doando o valor correspondente a 02 (duas) consultas médicas, conforme fixação vigente pelo Conselho de Administração ao tempo do óbito. O valor doado será debitado, pelo Conselho de Administração, da produção de cada médico cooperado, ou, cobrado para pagamento em 10 (dez) dias daquele que não detiver produção, e destinado conforme ordem sequencial abaixo:

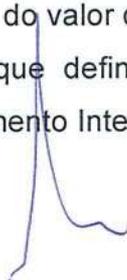
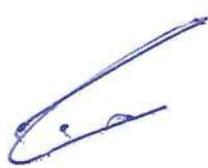
I - liquidação das pendências ou obrigações existentes do cooperado para com a Cooperativa; e, não existindo dívida ou remanescendo saldo após pagamento das obrigações, o procedimento seguirá a ordem das alíneas abaixo:

a) quando houver indicação anterior realizada em vida pelo médico falecido, em favor da pessoa indicada diretamente, ou;

b) não existindo indicação anterior, realizada em vida, em favor do cônjuge ou convivente em união estável supérstite, ou ainda;

c) não se aplicando as alíneas "a" e "b" anteriores, em favor dos herdeiros pela ordem legal de sucessão, quando então será avaliada a forma jurídica do pagamento, optando pela via direta se houver consenso entre todos os herdeiros, ou, pela via judicial se não houver.

§ 4º O cooperado que houver contribuído com a cooperativa por, pelo menos, 35 (trinta e cinco) anos e possuir 75 (setenta e cinco) anos de idade, no mínimo, poderá requerer o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do Auxílio Funeral, ainda em vida, que será pago nos termos e condições em que definir o Conselho de Administração da cooperativa, conforme regramento do Regimento Interno da cooperativa.



 ANS Nº. 335100	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	23 / 76

Art. 12 O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do Capital Social que subscreveu. E, no montante das Perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 13 As obrigações do cooperado pessoa física falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano a partir do dia da abertura da sucessão.

Art. 14 O cooperado é obrigado a manter produção regular na Cooperativa, conforme estabelecido no Regimento Interno, atendendo o requisito de ingresso e permanência previsto no art. 3º da Lei Cooperativista, que lhe impõe a obrigação do exercício de uma atividade de proveito comum para o cumprimento dos objetivos sociais da Unimed, dando ensejo à exclusão no caso de não observância, conforme dispõe o art. 19 desse Estatuto.

§ 1º O cooperado que completar 30 (trinta) anos como sócio ou alcançar a idade de 60 (sessenta) anos, e, que tiver o propósito de encerrar definitivamente a prática médica, poderá solicitar, ao Conselho de Administração, seu afastamento e a dispensa da obrigação de manter produção regular, sendo que, uma vez atendido seu pedido, poderá preservar sua condição de sócio com a manutenção de todos os direitos e benefícios sociais, incluindo,



UNIMED

 UNIMED S. J. do Rio Preto	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	24 / 76

dentre esses, o de manter o plano de saúde próprio e de seus dependentes, conforme normas a serem baixadas pela Cooperativa.

§ 2º O Cooperado poderá solicitar, ao Conselho de Administração, seu afastamento provisório e a dispensa temporária de manutenção da produção regular, nos seguintes casos e condições:

I - quando houver um motivo pessoal justificado, relevante e que seja impeditivo ao exercício da atividade médica, pelo período a ser definido mediante deliberação do Conselho de Administração;

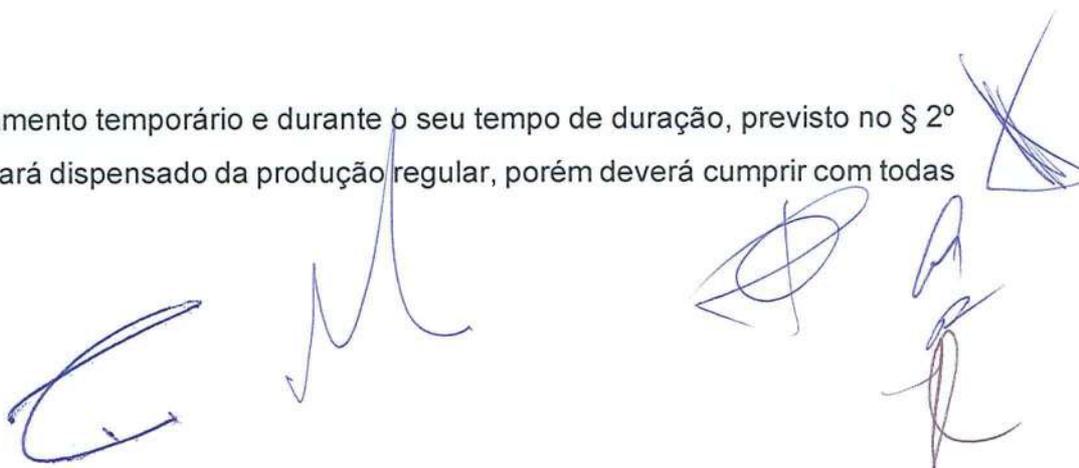
II - quando comprovar doença e impossibilidade ao exercício da medicina, pelo período da convalescença;

III - quando estiver realizando curso dentro de sua área médica de atuação, destinado ao seu aprimoramento técnico, pelo período previsto de realização e conclusão do curso;

IV - quando estiver mudando sua residência para cidade fora da área de abrangência da atuação da Cooperativa, pelo período máximo e improrrogável de até 02 (dois) anos;

V - quando ocupar função ou cargo público, cujo mandato seja temporário, pelo período de duração desse.

§ 3º No caso do afastamento temporário e durante o seu tempo de duração, previsto no § 2º acima, o cooperado ficará dispensado da produção regular, porém deverá cumprir com todas



	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	25 / 76

as demais obrigações estatutárias e regimentais. Estará, no entanto, durante o afastamento, impedido de:

I - votar e ser votado;

II - receber auxílio do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES, salvo se o motivo do afastamento for por doença;

III - receber os benefícios sociais concedidos pela Cooperativa, com exceção do plano de saúde;

IV - participar de concursos destinado a prestação de serviços na rede própria da Cooperativa.

§ 4º Os médicos que atuem em especialidades cuja produção depende da conjugação de outras atividades ou estrutura organizadas em uma pessoa jurídica, poderão comprovar a sua atuação médica regular por intermédio desta, tais como os Serviços de Diagnóstico Complementar.

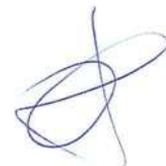
#### CAPÍTULO IV

##### Da Advertência, Ressarcimento, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 15 As sanções de advertência e ressarcimento serão aplicadas conforme disposições contidas nos parágrafos abaixo.

§ 1º É passível da sanção disciplinar de advertência o cooperado que:







	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>		Revisão:	14
			Data:	28/02/2023
			Folha:	26 / 76

I - deixar de cumprir ou não respeitar os contratos de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar assinados pela Unimed São José do Rio Preto, em nome dos cooperados, com terceiros, excluindo-se os licenciados e os convênios optativos;

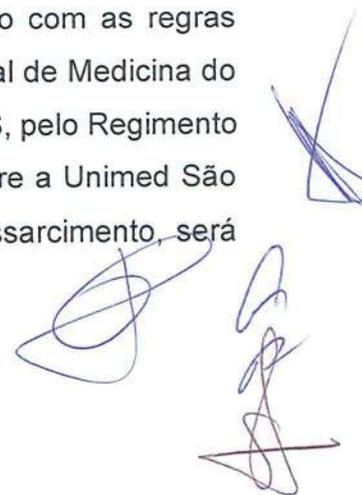
II - utilizar as dependências da Unimed São José do Rio Preto para atividades proibidas por lei ou político-partidárias estranhas ao interesse social;

III - deixar de respeitar ou de cumprir as disposições da Lei que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (Lei Federal 9.656/98), as decisões do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

IV - deixar de respeitar e de cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, do Código Disciplinar da Unimed São José do Rio Preto.

§ 2º É passível de sanção de ressarcimento à Cooperativa o cooperado quando sua atuação causar ônus indevido para a Unimed São José do Rio Preto, seja em decorrência de ações judiciais seja em decorrência de multas aplicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que tenham por fundamento a indicação, pelo mesmo, de órteses, próteses, materiais especiais (OPMEs) ou medicamentos, em desacordo com as regras estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pelo Regimento Interno da Unimed São José do Rio Preto e pelos contratos firmados entre a Unimed São José do Rio Preto e os seus beneficiários. Na aplicação da pena de ressarcimento, será observado o seguinte:





 ANS Nº. 335109	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	27 / 76

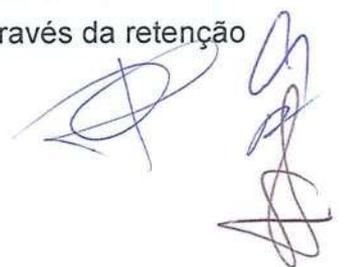
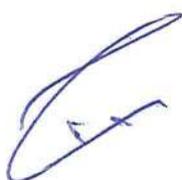
I - A sanção prevista neste parágrafo será aplicada ao cooperado, por deliberação do Conselho de Administração, após o devido processo legal, mediante comunicação, por escrito, encaminhada por meio de instrumento que comprove as datas de remessa e recebimento, dela constando os fatos e fundamentos da decisão punitiva;

II - O ressarcimento previsto neste parágrafo levará em consideração o valor da multa aplicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e bem assim a diferença de preço entre as OPMEs e medicamentos indicados pela Unimed São José do Rio Preto ou por especialista da área, no caso de arbitragem, nos termos das regras estabelecidas pela ANS, pelo CFM e pelo Regimento Interno da Unimed São José do Rio Preto, face àqueles que a Justiça determinar que esta forneça a seus beneficiários e, se houver condenação, o valor atinente a danos morais;

III - Os ressarcimentos serão descontados em parcelas mensais e consecutivas equivalentes a 30% (trinta por cento) da produção mensal a ser paga ao médico cooperado, até que seja completado o valor total devido, que deverá ser atualizado monetariamente, pelo mesmo índice aplicado pelo Poder Judiciário, do qual se originou a dívida suportada pela Unimed São José do Rio Preto;

IV - Se o valor do ressarcimento total for inferior a 30% da produção mensal, o ressarcimento dar-se-á em parcela única;

V - Caso o cooperado não possua produção mensal, ou se esta for insuficiente para fazer frente à indenização paga pela Unimed São José do Rio Preto no prazo de 2 (dois) anos, na forma estabelecida na alínea "c" acima, o ressarcimento dar-se-á ainda através da retenção



 ESTATUTO SOCIAL	Revisão:	14
	Data:	28/02/2023
	Folha:	28 / 76

de sua quota-parte por ocasião da divisão das sobras anuais, de forma integral, até a quitação da dívida.

§ 3º A aplicação das penas disciplinares não obedecerão gradação entre uma e outra, sendo sempre relevante a análise do grau de gravidade da conduta infratora cometida.

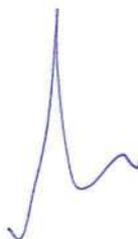
Art. 16 A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo, por ele, levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro ou ficha de matrícula mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo único. A demissão é o ato de desligamento do quadro social por manifestação de vontade expressa do próprio cooperado.

Art. 17 Aplica-se a eliminação como uma sanção ao cooperado que cometer qualquer infração à Lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, às deliberações e normas internas da Cooperativa. Além dos motivos de direito, a eliminação do cooperado dar-se-á quando:

I - deixar de cumprir disposições da lei e deste Estatuto, bem como do Regimento Interno e das Resoluções ou Deliberações tomadas pela Unimed São José do Rio Preto;

II - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Unimed São José do Rio Preto ou que colida com os seus objetivos;



	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	29 / 76

III - divulgar informações relevantes e sigilosas a não cooperados ou inverídicas sobre a Unimed São José do Rio Preto, que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;

IV - cobrar dos usuários qualquer importância pela realização de procedimentos médicos e/ou de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados;

V - for condenado em processo criminal, cível ou ético por ato praticado no exercício da medicina, e, os motivos da condenação serem considerados graves e conflitantes com os objetivos sociais da Unimed;

VI - induzir demandas judiciais contra a Unimed São José do Rio Preto, envolvendo beneficiários dos planos assistenciais ou terceiros, com a finalidade de contrariar as normas internas da Cooperativa ou seus objetivos sociais, ou, para transferir à sociedade obrigações por ele contraídas;

VII - deixe de cumprir quaisquer das obrigações previstas no art. 11 desse Estatuto;

VIII - for reincidente nas práticas infracionais e, apesar de sancionado anteriormente, não ter corrigido sua conduta.

§ 1º A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar de Termo, lavrada no Livro de Matrículas e assinado pelo Presidente.

§ 2º O cooperado eliminado terá o prazo de 30 (trinta) dias, da data do recebimento da comunicação, para recorrer, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.







UNIMED

 ANS Nº 335100	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>		Revisão:	14
			Data:	28/02/2023
			Folha:	30 / 76

§ 3º Decorrido o prazo de recurso sem a manifestação do cooperado eliminado, o Conselho de Administração tornará efetiva a eliminação através de termo lavrado no Livro de Matrícula assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Art. 18 O Regimento Interno da Cooperativa disporá sobre o rito do processo de eliminação e de aplicação de outras penalidades previstas naquele regulamento.

Art. 19 Será excluído o cooperado por sua morte, incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência no quadro de cooperados, principalmente se deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

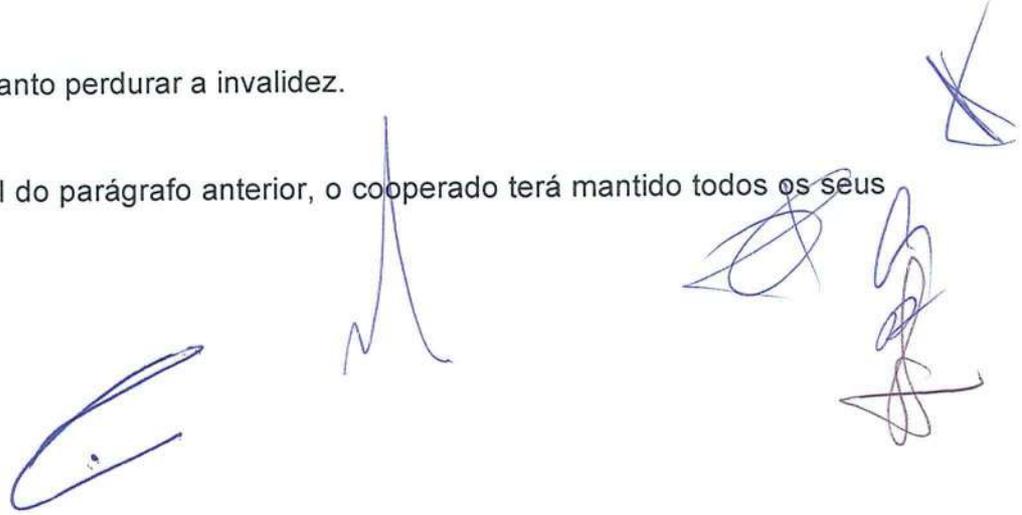
§ 1º Não será excluído o cooperado pessoa física que:

I - por deliberação do Conselho de Administração, obtiver a dispensa da produção regular, pelo preenchimento dos seguintes requisitos: ter encerrado o exercício da medicina; completar 30 (trinta) anos de efetiva atividade na Cooperativa, ou, tendo o cooperado 60 (sessenta) anos, completar 20 (vinte) anos de atividade na Cooperativa;

II - que venha apresentar moléstia que o leve a incapacidade para a produção;

III - que ficar inválido, enquanto perdurar a invalidez.

§ 2º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, o cooperado terá mantido todos os seus direitos.



	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>		Revisão:	14
			Data:	28/02/2023
			Folha:	31 / 76

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III, serão observadas as restrições ao exercício dos direitos e dos benefícios sociais concedidos pela Cooperativa, conforme previsão contida no § 3º, do artigo 14.

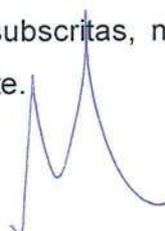
§ 4º A ausência de atividade do cooperado, descrita no caput, e que caracteriza o descumprimento do requisito de ingresso ou permanência, será verificada quando o sócio, sem autorização do Conselho de Administração, permanecer sem a produção mínima definida no Regimento Interno (médica ou especial em virtude do exercício de cargo administrativo), por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 5º Não serão excluídos, por ausência de produção regular, os médicos que atuem em especialidades cuja produção depende da conjugação de outras atividades ou estrutura organizadas em uma pessoa jurídica, e, comprovem a sua atuação médica regular por intermédio desta, tais como os Serviços de Diagnóstico Complementar.

Art. 20 A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data em que for aprovado pela Assembleia Geral o Balanço Patrimonial e as contas do ano social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

## CAPÍTULO V Do Capital Social

Art. 21 O capital Social da Unimed São José do Rio Preto é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 unidades do sistema monetário vigente.




	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	32 / 76

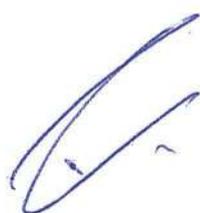
§ 1º O Capital é dividido em quotas-partes, no valor de uma unidade do sistema monetário vigente quando da admissão do cooperado, sendo que, na data da aprovação deste Estatuto, é de R\$1,00 (um real).

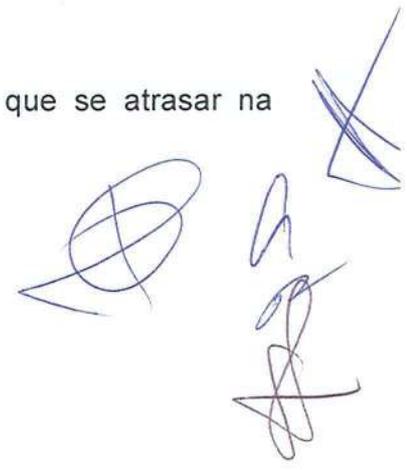
§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível, inegociável e não pode ser dada em garantia e todo o seu movimento, subscrição, realização, transferência e a restituição será sempre escriturado no livro de matrícula. No caso de falecimento do médico cooperado, os sucessores não terão direito de ingressar na Cooperativa, providenciando este a restituição do capital integralizado após a aprovação do balanço relativo ao exercício de quando houve o falecimento.

Art. 22 O cooperado ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas-partes conforme valor determinado pelo Conselho de Administração, mensalmente, como capital social e, no máximo, tantas quantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do total do capital subscrito, conforme disposto no art. 24 da Lei 5.764/71.

§ 1º O cooperado poderá integralizar as quotas-partes de uma só vez, a vista, ou em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, conforme deliberação do Conselho de Administração, podendo, no entanto, de forma justificada e excepcional, dilatar o prazo além deste limite.

§ 2º A Cooperativa poderá reter as sobras líquidas do cooperado que se atrasar na integralização, para cobertura de prestação vencida.



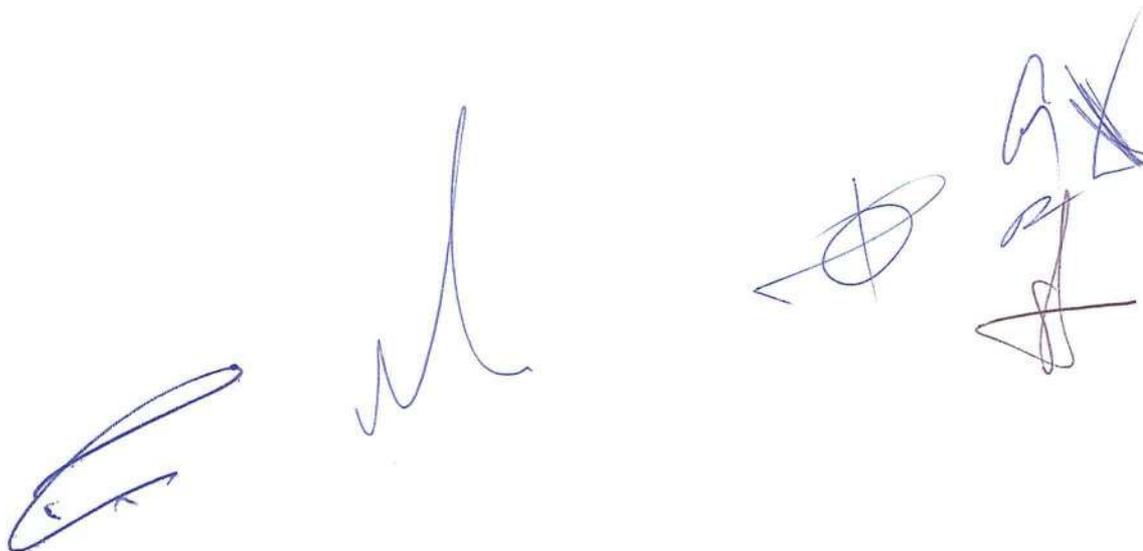


§ 3º Optando o cooperado pela integralização das quotas-partes de forma parcelada, deverá firmar compromisso escrito com a Cooperativa, onde constarão as condições da integralização e a previsão da incidência dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês, e, da correção monetária pelo IGPM, ou, na ausência deste, outro índice inflacionário oficial que tiver o maior percentual de variação.

Art. 23 A restituição do capital, das sobras líquidas ou aporte por cobertura de insuficiências, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial do ano social, em que o cooperado deixou de fazer parte da Unimed São José do Rio Preto.

Parágrafo único. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperado, em número tal que a devolução do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la em prazo idêntico ao da integralização.

Art. 24 A Unimed São José do Rio Preto pagará juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre as quotas-partes integralizadas do capital social, subscritas pelo cooperado, desde que tiverem sido apuradas sobras.



UNIMED

 ANS Nº 333100	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>	
	Revisão:	14
	Data:	28/02/2023
	Folha:	34 / 76

**CAPÍTULO VI  
Dos Órgãos Sociais**

**SEÇÃO I  
Das Assembleias Gerais**

Art. 25 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

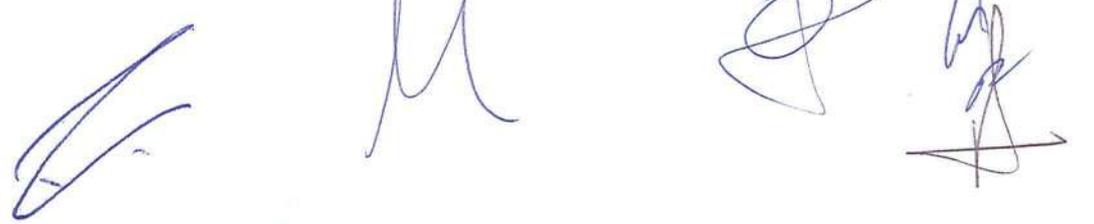
Art. 26 A Assembleia Geral será convocada, conforme art. 38 da Lei 5.764/71, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após, para a segunda convocação e de mais uma hora, para a terceira convocação.

§ 1º Não havendo quórum para instalação, em primeira convocação, no horário estabelecido, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda e terceira convocações.

§ 2º Quando houver a eleição para os cargos do Conselho Administrativo, Conselho Técnico, a Assembleia Geral Ordinária será convocada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º As três convocações poderão constar de um único Edital, desde que neles fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

Art. 27 A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente, não obstante possa ser por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal ou após



 ANS Nº 353105	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	35 / 76

solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 28 No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar:

I - a denominação da Unimed São José do Rio Preto, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", com a especificação de se tratar de "Ordinária" ou "Extraordinária";

II - o dia, hora e local de sua realização, salvo por motivo justificado, o local será sempre o da sede social;

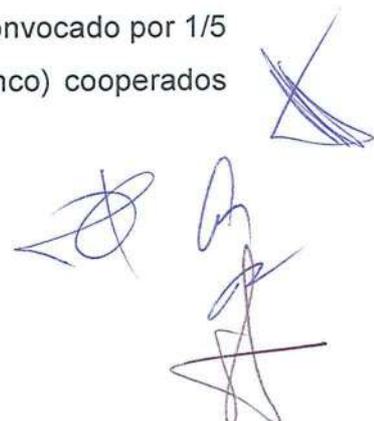
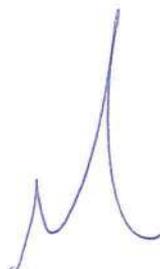
III - o número de cooperados na data da expedição do edital para efeito de cálculo do quórum de instalação;

IV - a "Ordem do Dia" dos trabalhos com as devidas explicações;

V - a sequência ordinal das convocações;

VI - a assinatura do responsável e/ou responsáveis pela convocação.

§ 1º O edital da Assembleia Geral convocada pelo Conselho Fiscal será, obrigatoriamente, assinado pela maioria de seus membros, efetivos e suplentes e, quando convocado por 1/5 (um quinto) dos cooperados, deverá ser assinado por, no mínimo, 5 (cinco) cooperados signatários.



UNIMED

 UNIMED S. J. do Rio Preto	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	36 / 76

§ 2º O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis, nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por circular.

Art. 29 O quórum necessário para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados em primeira convocação;

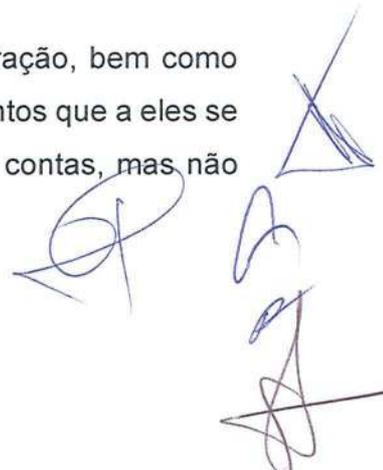
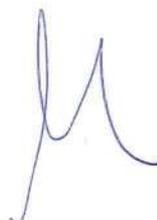
II - metade mais 01 (um) de cooperados em segunda convocação;

III - mínimo de 10 (dez) cooperados em terceira convocação.

Parágrafo único. A verificação do quórum de instalação da Assembleia Geral se fará a cada convocação, pelo número de assinaturas apostas pelos cooperados no Livro de Presença, lavrando-se termo após cada verificação.

Art. 30 A Assembleia Geral será regularmente presidida pelo Presidente da Cooperativa, salvo quando não tiver sido por ele convocada, caso em que a direção dos trabalhos caberá ao cooperado escolhido pelo plenário.

§ 1º Os ocupantes de cargos sociais, membros dos órgãos de administração, bem como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte dos debates.



 ANS Nº. 335100	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	37 / 76

§ 2º O cooperado escolhido para dirigir os trabalhos indicará outro, dentre os cooperados presentes, para auxiliá-lo na condução dos trabalhos, na condição de secretário da Assembleia.

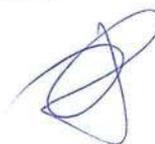
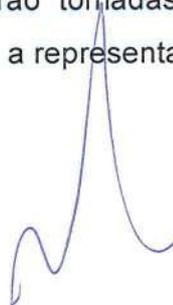
Art. 31 É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho Técnico, Conselho Fiscal e Conselho Societário.

Parágrafo único. Ocorrendo destituições que possam afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Unimed São José do Rio Preto, a Assembleia Geral poderá designar administradores e fiscais provisórios até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral que se realizará, no máximo em 30 (trinta) dias das destituições.

Art. 32 Dos trabalhos da Assembleia Geral será lavrada ata sintética no livro próprio pelo secretário, lida e assinada ao final dos trabalhos pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes, e por 2/3 (dois terços) dos integrantes de uma comissão de no mínimo 10 (dez) cooperados designados pelo plenário na ocasião.

§ 1º Prescreverá, em 04 (quatro), anos o direito de ação para anular as decisões da Assembleia Geral tomada por erro, dolo, fraude ou simulação em relação à Lei ou do Estatuto, contado esse prazo da data de encerramento em que a Assembleia Geral foi realizada.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a voto, proibida a representação por mandato.



 UNIMED S. J. do Rio Preto	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	38 / 76

§ 3º Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais. Fica excetuado, da aplicação dessa disposição, o voto em urna previsto no art. 63 desse Estatuto que, como dispõe, será sempre secreto quando não houver chapa única.

§ 4º As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 5º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto.

§ 6º Não será permitida a representação por meio de procuração.

## SEÇÃO II

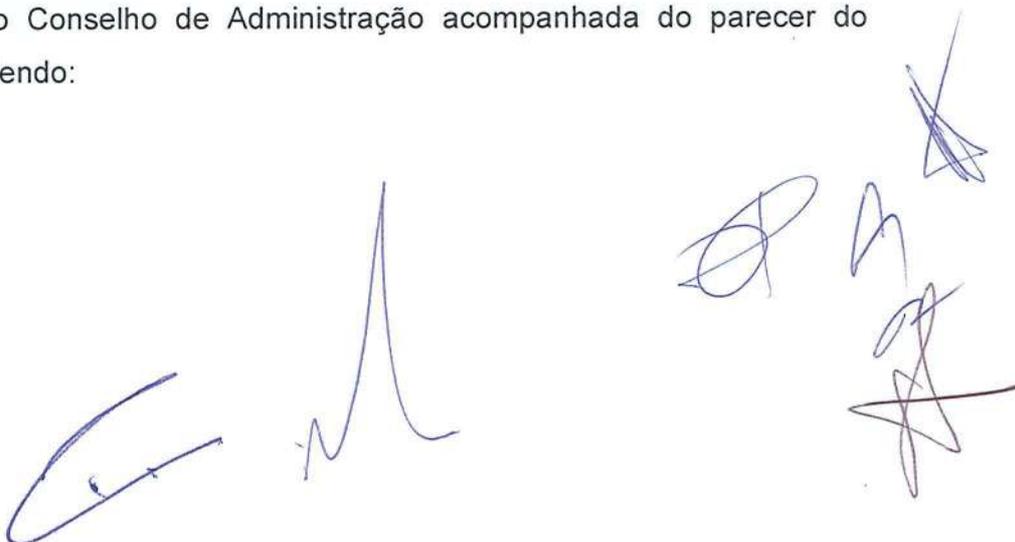
### Da Assembleia Geral Ordinária - AGO

Art. 33 A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março, na semana em que não houver feriado, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral;



UNIMED

 ANS Nº 315103	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	39 / 76

c) demonstrativo das sobras ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Unimed São José do Rio Preto e parecer do Conselho Fiscal.

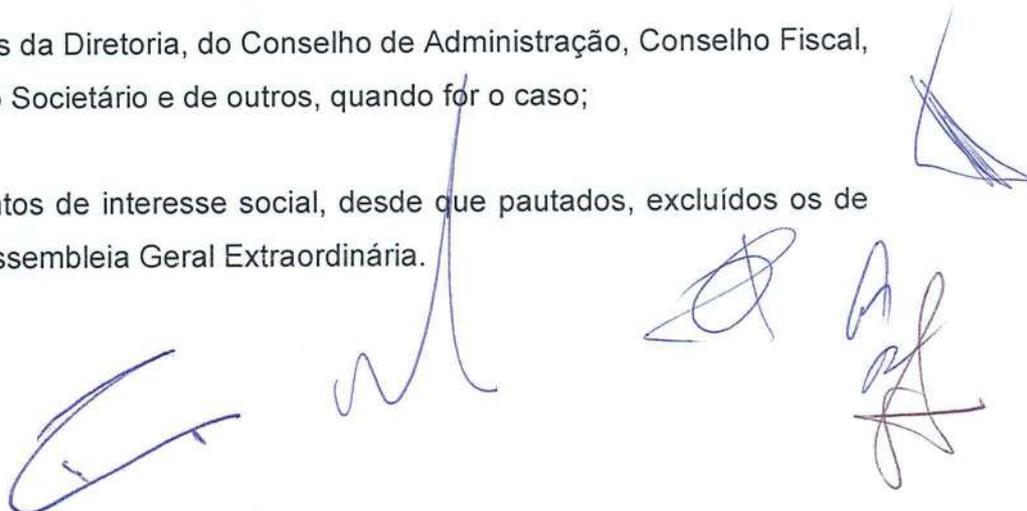
II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Unimed São José do Rio Preto, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para o Fundo de Reserva, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, os juros sobre o capital, assim como a outros fundos instituídos ou que se instituírem na ocasião;

III - fixação dos valores da produção especial da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e das cédulas de presença dos demais membros dos Conselhos Fiscal e Técnico;

IV – Apresentação de um relatório sintético do Planejamento Estratégico realizado pelos órgãos internos de Governança da Cooperativa, homologado pelo Conselho de Administração, com a previsão das suas metas, das medidas de execução e do prazo de realização, que deverá ser cumprido pela gestão da Cooperativa, podendo ser solicitada a presença dos membros da Governança Corporativa para sua apresentação e esclarecimentos necessários à Assembleia;

V – eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Técnico, Conselho Societário e de outros, quando for o caso;

VI – quaisquer outros assuntos de interesse social, desde que pautados, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.



UNIMED

 S. J. do Rio Preto	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	40 / 76

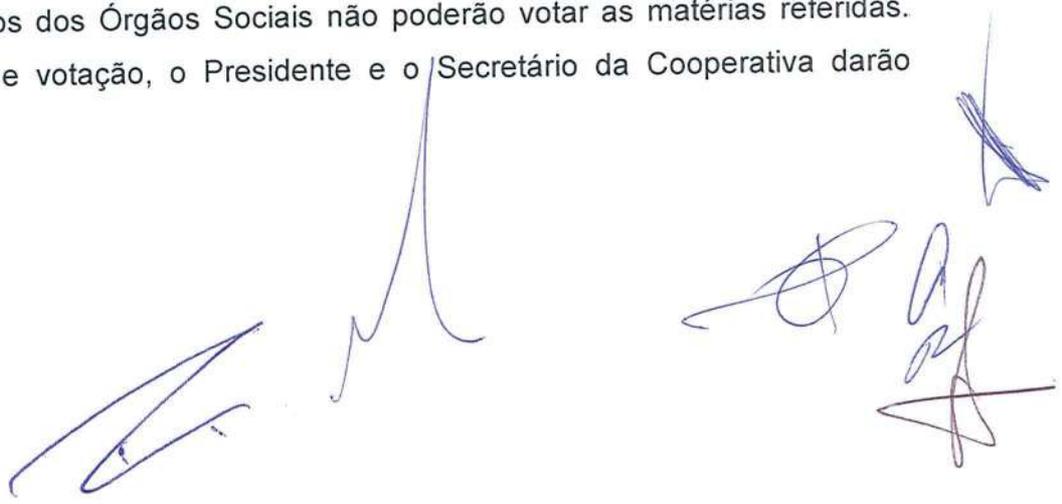
§ 1º O descritivo do inciso “V” acima, que trata da eleição dos ocupantes de órgão social, e desde que assim conste no edital, poderá, a critério do Conselho de Administração, ser deliberado da seguinte forma:

I – Após deliberados todos os demais itens da Assembleia, o Presidente declarará suspensão a mesma até as 8 horas da manhã seguinte;

II – A partir das 8 horas da manhã seguinte, será iniciado o processo de votação, quando então serão colhidos os votos dos cooperados nas urnas disponibilizadas pela Cooperativa nos locais previamente definidos, encerrando esse processo às 20 horas do mesmo dia, quando então serão lacradas as urnas e encaminhadas para o local onde foi realizada a assembleia no dia anterior;

III – Realizada a apuração de todos os votos, será promulgado o resultado da votação e informados os nomes dos candidatos eleitos, quando então será encerrada a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º A Assembleia escolherá entre os cooperados presentes 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, que conduzirão os trabalhos de votação dos itens I e III do caput deste artigo, uma vez que os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar as matérias referidas. Terminada a discussão e votação, o Presidente e o Secretário da Cooperativa darão sequência aos trabalhos.



 UNIMED S. J. do Rio Preto	 <b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	41 / 76

§ 3º A posse dos candidatos eleitos da Diretoria e do Conselho de Administração ocorrerá em até 40 (quarenta) dias contados da realização da AGO, assim que consumado o registro da ata na Junta Comercial do Estado.

Art. 34 A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à Lei ou ao Estatuto.

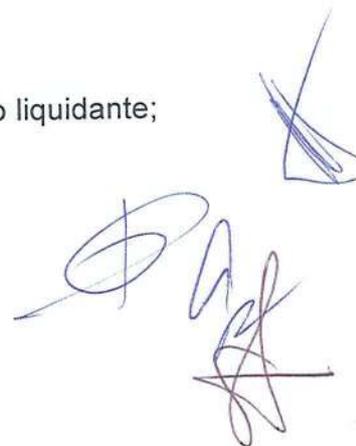
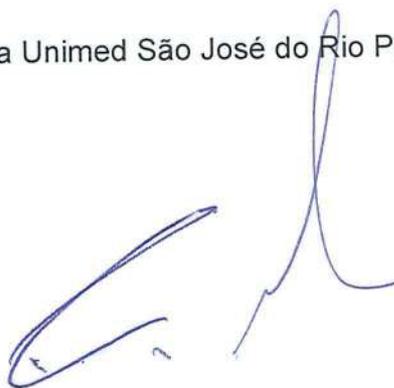
### SEÇÃO III

#### Da Assembleia Geral Extraordinária - AGE

Art. 35 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e poderá decidir sobre qualquer assunto de interesse da Unimed São José do Rio Preto, desde que conste do Edital de Convocação.

Art. 36 Compete exclusivamente à AGE decidir sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma estatutária;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento da Unimed São José do Rio Preto;
- III - mudança dos objetivos sociais;
- IV - dissolução voluntária da Unimed São José do Rio Preto e nomeação do liquidante;
- V - contas do liquidante;



	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>		Revisão:	14
			Data:	28/02/2023
			Folha:	42 / 76

VI - alienação de bens imóveis.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

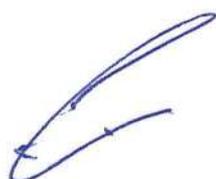
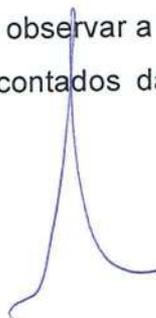
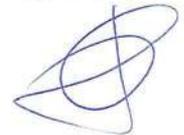
#### SEÇÃO IV

##### Do Conselho de Administração e Diretoria

Art. 37 A Unimed São José do Rio Preto será administrada por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) Cooperados que, cumulativamente, exercerão os seguintes cargos da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário e Diretor Educativo, todos cooperados operantes e eleitos pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, ou por aclamação quando houver chapa única e assim for deliberado em Assembleia.

§ 1º A posse dos membros eleitos, do Conselho de Administração e da Diretoria, ocorrerá em até 40 (quarenta) dias contados da realização da AGO, assim que consumado o registro da ata na Junta Comercial do Estado.

§ 2º A transmissão das funções administrativas da Unimed São José do Rio Preto será feita, obrigatoriamente, em reunião especial aberta aos cooperados, a qual deverá ser realizada na data da posse dos membros eleitos. Sem prejuízo da data da posse e da reunião especial, os membros antigos terão a obrigação de observar a transição da gestão, cujo período terá o prazo máximo de 40(quarenta) dias, contados da eleição em assembleia geral, para


	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	
	Revisão:	14
	Data:	28/02/2023
	Folha:	43 / 76

transmitirem todas as informações necessárias aos membros eleitos sobre a administração da Cooperativa.

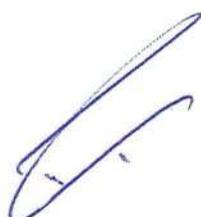
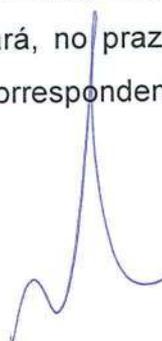
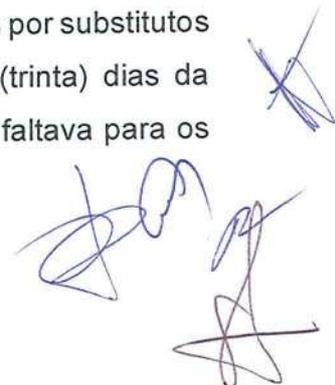
§ 3º Os mandatos do Conselho de Administração e da Diretoria encerram-se na data da realização da reunião especial prevista no § 2º; quando então ocorrerá a investidura e posse da Diretoria e dos novos Conselheiros.

§ 4º Os membros do Conselho de Administração não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos, que assumirem em nome da Unimed São José do Rio Preto, porém, responderão solidariamente pelos prejuízos verificados culposa ou dolosamente.

§ 5º Nos termos do art. 48, da Lei Cooperativista, a Unimed poderá contratar profissionais da área de gestão, não cooperados, para auxiliar na administração, organizando os setores seguindo os preceitos de Governança Corporativa, através de normas internas, fixando-lhes as atribuições e remunerações devidas.

Art. 38 Será considerado vago, por renúncia, o cargo de membro eleito do Conselho de Administração, que não tomar posse nos 30 (trinta) dias do início da gestão, ou o eleito que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no decorrer de um ano.

Parágrafo único. Vagando-se 03 (três) ou mais cargos no Conselho de Administração por morte, renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, serão eles preenchidos por substitutos eleitos em Assembleia Geral, que se realizará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da vacância dos cargos, para mandato igual e correspondente ao tempo, que faltava para os substituídos completarem sua gestão.

UNIMED

 ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	14
	Data:	28/02/2023
	Folha:	44 / 76

Art. 39 Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico não poderão ter, entre si, laços de parentescos até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 1º Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo de eventuais sanções penais cabíveis.

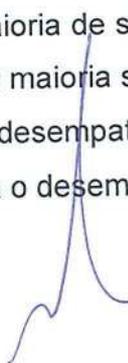
§ 2º Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal, nos termos do artigo 53 da Lei nº 5.764/71.

§ 3º Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 40 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - deliberar validamente e com a presença da maioria de seus membros efetivos, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício de voto de desempate, ou quando, com o seu voto houver empate, cabe-lhe o "Voto de Minerva" para o desempate;



UNIMED

 ANS Nº 335100	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	45 / 76

III - as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos participantes, ao final dos trabalhos;

IV - os membros do Conselho de Administração deverão exercer suas funções, mantendo total transparência de suas ações para com os Conselhos e garantindo permanente integração, participação e comunicação com os demais membros;

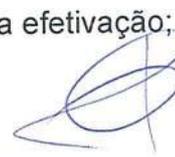
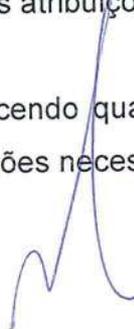
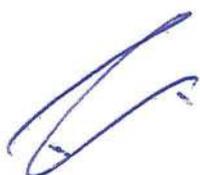
V - as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instruções, as quais vigorarão a partir de sua efetiva divulgação.

Art. 41 Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Vice-Presidente será substituído pelo 1º. Tesoureiro e este por um dos demais Diretores.

Parágrafo único. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias do Presidente, o Conselho de Administração declarará vago o cargo que será ocupado pelo Vice-Presidente em definitivo.

Art. 42 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, controlar os resultados e no desempenho de suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais encargos e condições necessários a sua efetivação;





	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	46 / 76

II - estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas a quem, nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas em suas reuniões;

III - determinar valores ou encargos destinados a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;

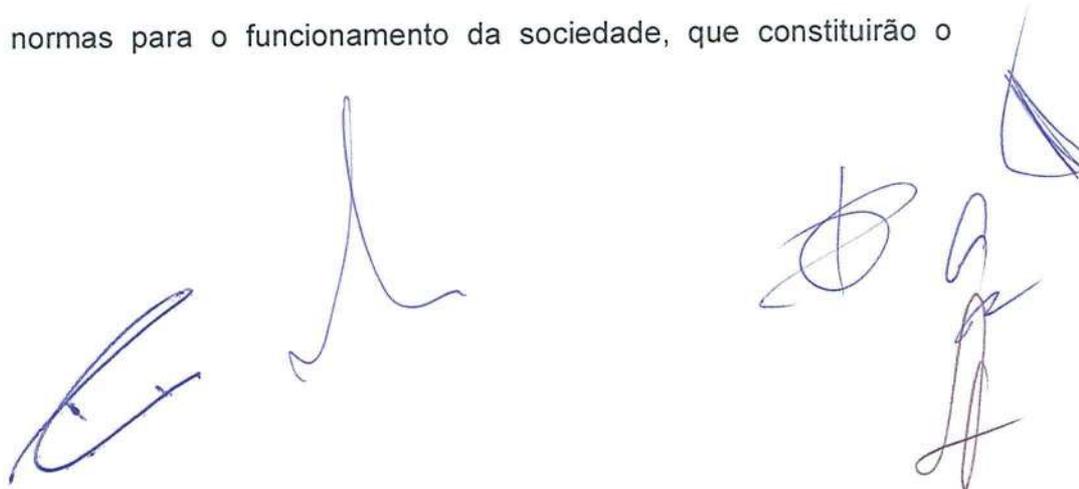
IV- avaliar o montante dos recursos financeiros e providenciar os meios necessários ao atendimento das despesas administrativas e operacionais;

V - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

VI - fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

VII - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados, que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

VIII - estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade, que constituirão o Regimento Interno;



 Unimed S. J. do Rio Preto	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	47 / 76

IX - contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria, para o fim e conforme o disposto no artigo 112, da Lei 5.764/71 - Lei Cooperativista, ou outro que, eventual e legalmente, o substitua;

X - indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo, que poderá ser mantido em caixa;

XI - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Unimed São José do Rio Preto e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

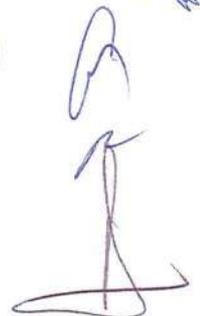
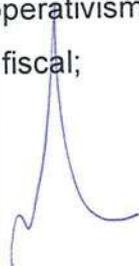
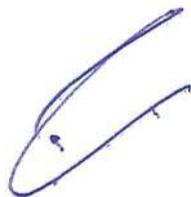
XII - deliberar sobre a advertência, demissão, admissão, eliminação e exclusão de associados;

XIII - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XIV - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XV - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XVI - zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e demais aplicáveis, como também pelo atendimento da Legislação trabalhista e fiscal;



	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	
	Revisão:	14
	Data:	28/02/2023
	Folha:	48 / 76

XVII - convocar, sempre que necessário e quando houver convicção firme da prática de graves irregularidades cometidas por algum dos seus membros, a Assembleia Geral para deliberar sobre sua destituição;

XVIII - indicar os representantes da Unimed São José do Rio Preto nos órgãos de que participa a sociedade;

XIX - tomar conhecimento e opinar sobre as decisões administrativas e trabalhistas tomadas pela Presidência;

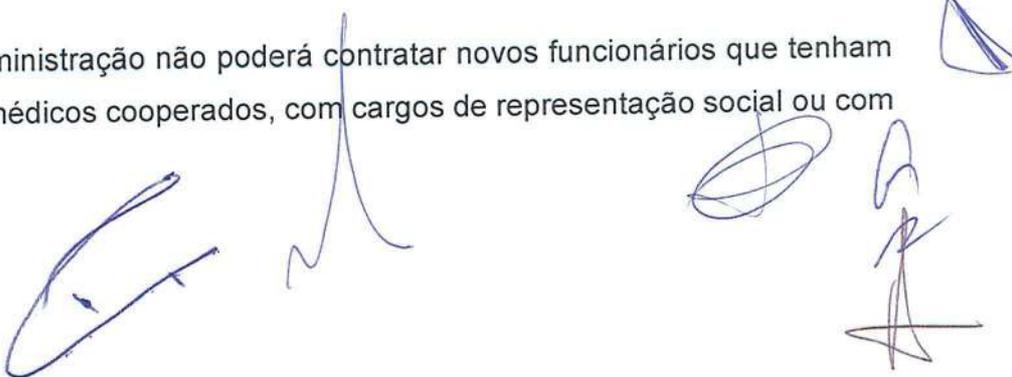
XX - deliberar a respeito da indicação dos assessores, médicos ou não, escolhidos pelo Presidente;

XXI - deliberar sobre os valores a serem pagos a título de produção especial e/ou cédula de presença aos membros de Comitê de Especialidades e do Conselho Societário, além de estipular valores de diárias;

XXII - convocar o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico e o Conselho Societário;

XXIII - solicitar, sempre que julgar conveniente, com repasse de produção especial ou não, o assessoramento de cooperado, dos Conselhos Fiscal e Técnico, representantes do Sistema Unimed da qual seja filiada, para solução de assuntos administrativos, comerciais, financeiros e outros necessários;

XXIV – o Conselho de Administração não poderá contratar novos funcionários que tenham laços de parentesco com médicos cooperados, com cargos de representação social ou com



	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	49 / 76

funcionários até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, excetuadas as contratações realizadas por meio de concursos de provas e títulos;

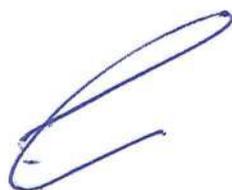
XXV - os funcionários regularmente registrados na Cooperativa, na data da aprovação deste Estatuto, não se enquadrarão no item anterior;

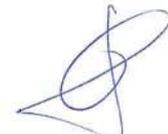
XXVI – fixar os valores das quotas partes a ser integralizadas, o prazo de sua integralização, e, eventuais encargos operacionais a serem pagos pelo cooperado recém ingresso no Corpo de Sócios;

XXVII - deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais;

XXVIII – zelar pelo cumprimento da regra proibitiva de contratação de prestadores de serviços cujos sócios ou administradores tenham laços de parentesco com médicos cooperados, com cargos de representação social ou com funcionários, até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;

XXIX – deliberar pelo afastamento provisório de qualquer de seus membros, da Diretoria e Conselho de Administração, ou dos demais órgãos sociais que, em razão de envolvimento em investigações ou processos judiciais, for apurado internamente, pelo Comitê de Ética e *Compliance*, haver indícios da prática de corrupção ou fraude contra a Administração Pública, quando então permanecerá o membro afastado até que se tenha a conclusão definitiva dos processos judiciais ou procedimentos investigatórios sobre o caso;






UNIMED

 ANS Nº 35100	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	50 / 76

XXX – encaminhar, ao Conselho Técnico, todas as denúncias, contra cooperados ou ocupantes de órgãos sociais, que envolvam questões da competência do referido Conselho, seguindo a previsão do Regimento Interno;

XXXI – cumprir e fazer cumprir, exatamente, as providências, as medidas, os termos, condições e prazos, do Planejamento Estratégico, elaborado pelos membros que compõem a Governança Corporativa da Cooperativa, que foi apresentado em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os encargos, referidos no inciso “XXVI” acima, fixados pelo Conselho de Administração, não serão, em hipótese alguma, restituídos ao cooperado, seja no exercício de suas atividades enquanto sócio, seja em qualquer uma das formas de saída do Corpo de Sócios. (demissão, exclusão, eliminação).

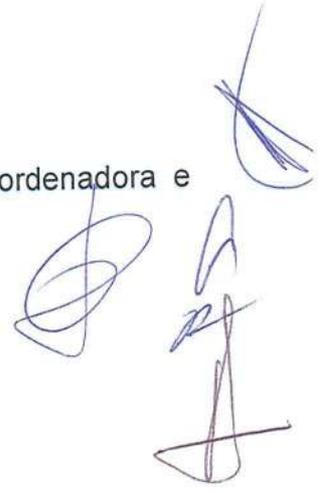
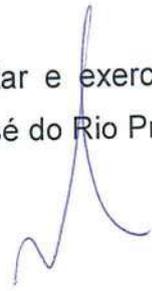
Art. 43 O Conselho de Administração poderá ainda, criar ou dissolver comitês especiais, cujas regras serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 44 O Conselho de Administração poderá criar Comissões de Instrução para julgar e apurar os casos de competência estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 45 Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Unimed São José do Rio Preto;

II - supervisionar, coordenar, controlar, executar e exercer autoridade coordenadora e fiscalizadora no âmbito geral da Unimed São José do Rio Preto;



	 <p><b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b></p>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	51 / 76

III - assinar, na função de Diretor Presidente, os cheques bancários ou outras formas de transação de valores em conjunto com outro membro da Diretoria;

IV - assinar, na função de Diretor Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

V - convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração ressalvadas as exceções previstas no presente Estatuto;

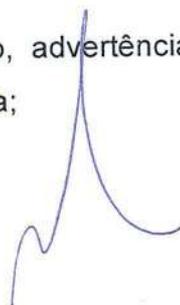
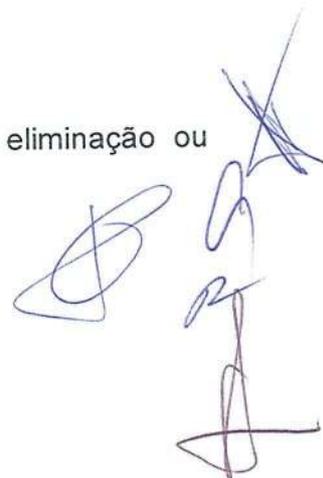
VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, Balanço Geral, Contas, o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

VII - representar a Unimed São José do Rio Preto ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

VIII - indicar os nomes dos assessores, médicos cooperados ou não cooperados, para deliberação do Conselho de Administração;

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

X - assinar termo de admissão, demissão, advertência, ressarcimento, eliminação ou exclusão de cooperado em Livro de Matrícula;

UNIMED

 UNIMED S. J. DO RIO PRETO	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	52 / 76

XI - atribuir ou assumir funções e serviços não especificados no presente estatuto;

XII - conduzir a organização e a implementação dos processos e procedimentos internos relacionados à Governança Corporativa;

Parágrafo único. Na ausência dos 1º e 2º Tesoureiros, qualquer outro membro do Conselho de Administração assinará, em conjunto com o Presidente, cheques e outros documentos dos negócios da administração da Cooperativa.

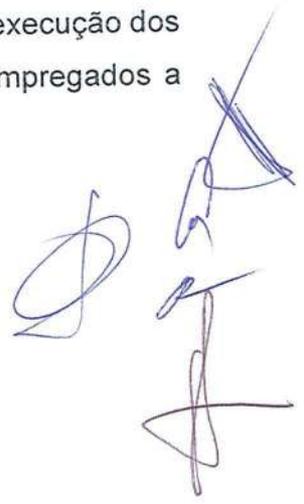
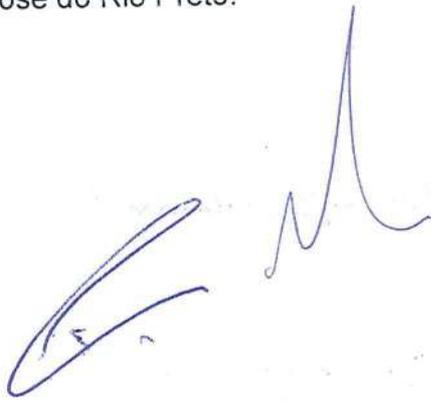
Art. 46 Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - participar com o Presidente da gestão cotidiana da Unimed São José do Rio Preto, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

II - assinar, em conjunto com outro membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;

III - assinar os cheques bancários ou outras formas de transação de valores em conjunto com outro membro da Diretoria;

IV - zelar pela disciplina e ordem funcional da Cooperativa, supervisionando a execução dos serviços administrativos e estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da Unimed São José do Rio Preto.



UNIMED

 Unimed S. J. do Rio Preto	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	53 / 76

Parágrafo único. Cabe ao Vice-Presidente, ocorrendo faltas ou impedimentos do Presidente por período superior a 90 (noventa) dias, comunicar o fato ao Conselho de Administração, que declarará vago o cargo, escolhendo outro de seus membros para substituí-lo.

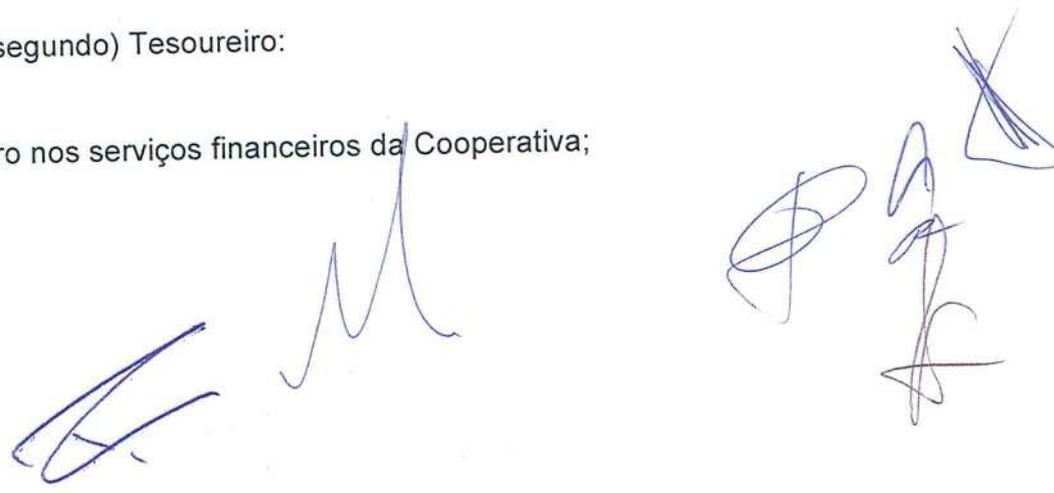
Art. 47 Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro:

- I - coordenar, assessorar e superintender os serviços financeiros da Cooperativa;
- II - assinar em conjunto com outro Diretor, cheques ou outras formas de transação de valores e outros documentos dos negócios da administração da Cooperativa;
- III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias;
- IV - atribuir ou assumir funções e serviços não especificados no presente estatuto.

Parágrafo único. Obriga-se o 1º (primeiro) Tesoureiro, ocorrendo faltas ou impedimentos do Vice-Presidente por período superior a 90 (noventa) dias, comunicar o fato ao conselho de Administração, que declarará vago o cargo, escolhendo outro de seus membros para substituí-lo.

Art. 48 Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro:

- I - auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços financeiros da Cooperativa;



UNIMED

 S. J. do Rio Preto	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	54 / 76

II - substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias;

III - assinar em conjunto com outro Diretor, cheques ou outras formas de transação de valores e outros documentos dos negócios da administração da Cooperativa;

IV - atribuir ou assumir funções e serviços não especificados no presente estatuto.

Parágrafo único. Compete ainda ao 2º (segundo) Tesoureiro, ocorrendo faltas ou impedimentos do 1º Tesoureiro por período superior a 90 (noventa) dias, comunicar o fato ao Conselho de Administração, que declarará vago o cargo, escolhendo outro de seus membros para substituí-lo.

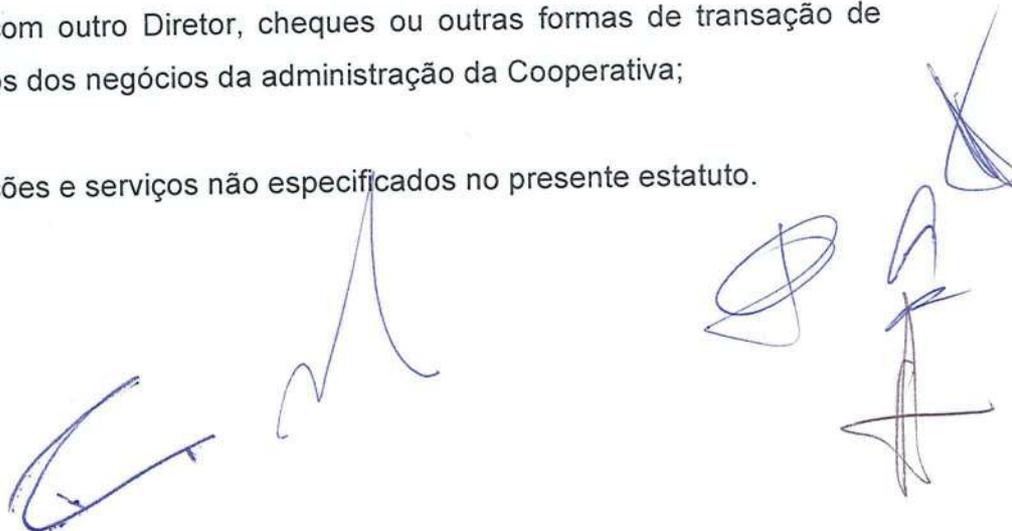
Art. 49 Compete ao 1º (primeiro) Secretário:

I - secretariar e lavrar ata da reunião do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

II - substituir o 2º (segundo) Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias;

III - assinar em conjunto com outro Diretor, cheques ou outras formas de transação de valores e outros documentos dos negócios da administração da Cooperativa;

IV - atribuir ou assumir funções e serviços não especificados no presente estatuto.



 UNIMED S. J. do Rio Preto	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	55 / 76

Parágrafo único. Compete ainda ao 1º (primeiro) Secretário, ocorrendo faltas ou impedimentos do 2º Tesoureiro por período superior a 90 (noventa) dias, comunicar o fato ao Conselho de Administração, que declarará vago o cargo, escolhendo outro de seus membros para substituí-lo.

Art. 50 Compete ao 2º (segundo) Secretário:

I - substituir o 1º (primeiro) Secretário em suas faltas ou impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias;

II - assinar em conjunto com outro Diretor, cheques ou outras formas de transação de valores e outros documentos dos negócios da administração da Cooperativa;

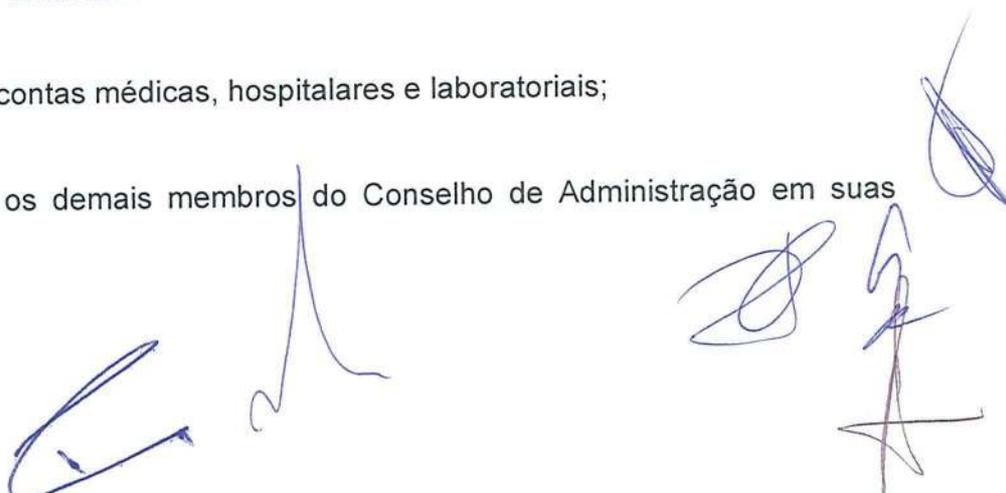
III - atribuir ou assumir funções e serviços não especificados no presente estatuto.

Parágrafo único. Compete ainda ao 2º (segundo) Secretário, ocorrendo faltas ou impedimentos do 1º Secretário por período superior a 90 (noventa) dias, comunicar o fato ao Conselho de Administração, que declarará vago o cargo, escolhendo outro de seus membros para substituí-lo.

Art. 51 Compete ao Diretor Educativo:

I - promover auditoria nas contas médicas, hospitalares e laboratoriais;

II - assessorar e auxiliar os demais membros do Conselho de Administração em suas funções executivas;



UNIMED



**ESTATUTO SOCIAL  
UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO  
PRETO - COOPERATIVA DE  
TRABALHO MÉDICO**

Revisão:	14
Data:	28/02/2023
Folha:	56 / 76

III - substituir o 2º (segundo) Secretário em suas faltas ou impedimentos não superiores a 90 (noventa) dias;

IV - assinar em conjunto com outro Diretor, cheques ou outras formas de transação de valores e outros documentos dos negócios da administração da Cooperativa;

V - atribuir ou assumir funções e serviços não especificados no presente estatuto;

§ 1º Compete ainda ao Diretor Educativo, ocorrendo faltas ou impedimentos do 2º (segundo) Secretário por período superior a 90 (noventa) dias, comunicar o fato ao conselho de Administração, que declarará vago o cargo, indicando outro de seus membros para substituí-lo.

§ 2º Ocorrendo faltas ou impedimentos do Diretor Educativo por período superior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração declarará vago o cargo, escolhendo outro de seus membros para substituí-lo.

**SEÇÃO V  
Do Conselho Fiscal**

Art. 52 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, cooperados eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. A posse dos membros eleitos do Conselho Fiscal se dará na Assembleia Geral, em que foi realizada a eleição.

 UNIMED S. J. do Rio Preto	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	57 / 76

Art. 53 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, escolherá, entre os seus membros efetivos, um Coordenador para convocar as reuniões e dirigir os seus trabalhos e um secretário e em eventuais impedimentos, deverão ser substituídos pelo conselheiro escolhido pelos seus pares.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 3º Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do parágrafo anterior, o Conselheiro terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou, em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos.

§ 5º Os membros titulares do Conselho Fiscal receberão cédula de presença, que lhes forem, anualmente, fixadas pela Assembleia Geral.



 Unimed S. J. do Rio Preto	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	58 / 76

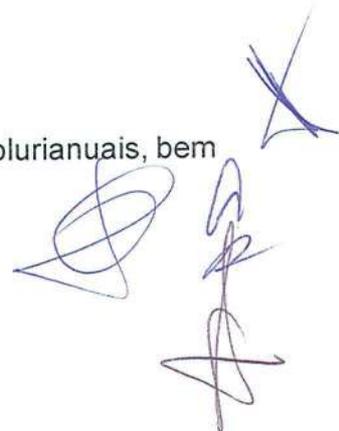
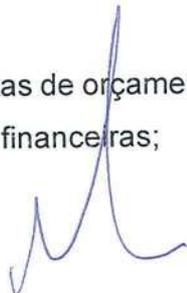
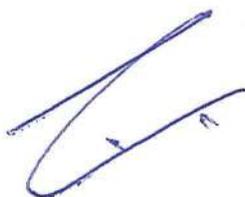
§ 6º O membro do Conselho Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 54 Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo único. Será considerado vago por renúncia, o cargo de membro eleito para o Conselho Fiscal que não tomar posse nos 30 (trinta) dias do início da gestão, ou aquele que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 55 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III - solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV - elaborar o seu Regimento Interno;
- V - examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, bem como o balanço geral e demais demonstrações financeiras;



UNIMED

 ANS Nº 333100	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	59 / 76

VI - propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;

VII - recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

VIII - submeter à apreciação do Conselho de Administração, propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;

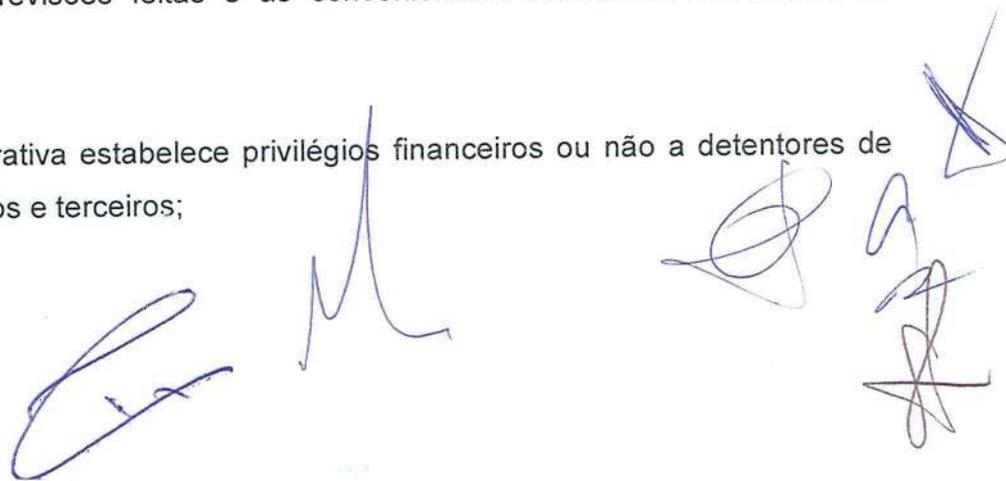
IX - solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;

X - analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;

XI - requisitar o comparecimento de técnicos e do Conselho de Administração às reuniões para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;

XII - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

XIII - verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;



UNIMED

 ANS Nº 335100	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	60 / 76

XIV - verificar se os empréstimos, quando autorizados e os adiantamentos aos associados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários e proporcionais à produção de bens e/ou serviços entregues à Cooperativa e/ou capacidade produtiva do associado;

XV - verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;

XVI - verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;

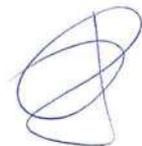
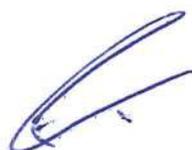
XVII - verificar se o recebimento dos créditos da cooperativa é feito com regularidade;

XVIII - investigar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela cooperativa;

XIX - verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da cooperativa;

XX - conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;

XXI - certificar se existem exigências, verificando também, se elas estão dentro dos limites estabelecidos e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, previdenciários, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados;



UNIMED

 UNIMED S. J. DO RIO PRETO	<b>ESTATUTO SOCIAL UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	61 / 76

XXII - averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;

XXIII - verificar se o montante das despesas e das inversões realizado está de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

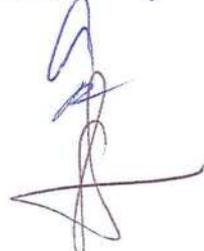
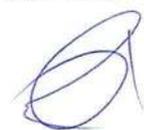
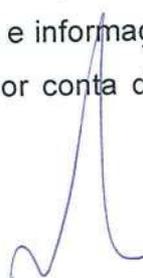
XXIV - certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;

XXV - informar à Assembleia Geral e/ou à Entidade de Representação eventuais irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XXVI - averiguar se existem problemas com empregados;

XXVII - informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciar ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria independente contratada, correndo as despesas por conta da Unimed São José do Rio Preto.



UNIMED

 ANS Nº 333100	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	62 / 76

SEÇÃO VI  
Do Conselho Técnico

Art. 56 O Conselho Técnico será constituído, como órgão consultivo, por 05 (cinco) cooperados, que serão membros titulares.

§ 1º O Conselho Técnico, em sua primeira reunião após a eleição, escolherá, dentre seus membros, quem irá coordenar suas atividades durante todo o mandato.

§ 2º Reunir-se-á sempre com no mínimo 03 (três) membros presentes.

§ 3º Ao Conselho Técnico caberá discutir e emitir parecer sobre questões de transgressões perante as regras estatutárias e regimentais da Cooperativa, pelos cooperados da singular, dirigentes, como também entre as cooperativas do Sistema Unimed se e quando a singular de São José do Rio Preto estiver envolvida e houver necessidade de sua manifestação, devendo, no caso de identificação de infração à ética médica, encaminhar a questão ao Conselho Regional de Medicina.

§ 4º Caberá ao Conselho Técnico a instrução dos procedimentos preliminares e dos processos administrativos instaurados para apuração de infrações cometidas pelos cooperados, emitindo seu parecer final para encaminhamento ao Conselho de Administração.



	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>		Revisão:	14
			Data:	28/02/2023
			Folha:	63 / 76

§ 5º Na sessão, eventualmente convocada pelo Conselho Fiscal, é necessária à presença e participação nos trabalhos, do seu coordenador, que exporá aos vogais os motivos da sua convocação.

§ 6º Os membros titulares receberão cédula de presença que lhes forem, anualmente, fixadas pela Assembleia Geral.

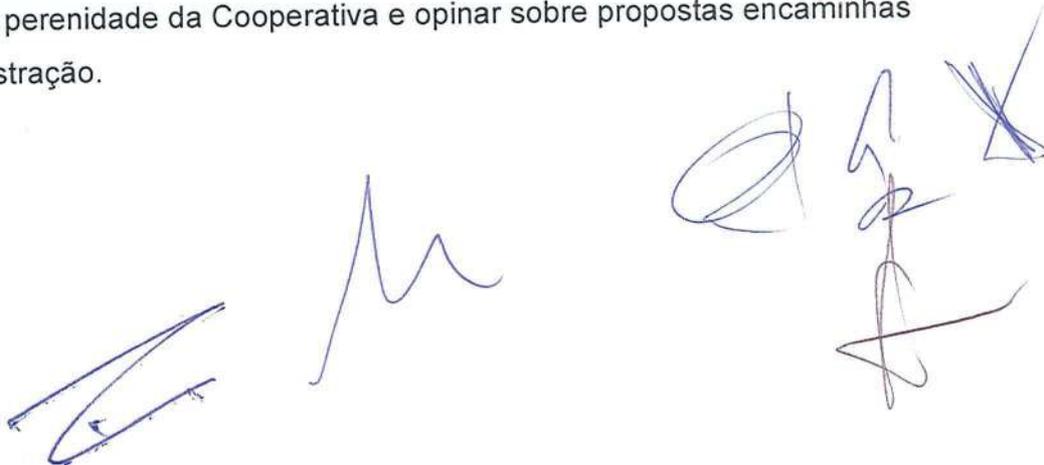
Art. 57 Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas do Conselho Técnico, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos em vacância.

Parágrafo único. Será considerado vago por renúncia, o cargo de membro eleito para o Conselho Técnico que não tomar posse nos 30 (trinta) dias do início da gestão, ou aquele que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho Societário

Art. 58 O Conselho Societário é um órgão consultivo que tem como objetivo discutir a macropolítica da Unimed São José do Rio Preto, colaborar na elaboração de estratégias para a sustentabilidade e perenidade da Cooperativa e opinar sobre propostas encaminhadas pelo Conselho de Administração.



	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>		Revisão:	14
			Data:	28/02/2023
			Folha:	64 / 76

Art. 59 O Conselho Societário será presidido pelo Presidente do Conselho de Administração, em sua ausência, pelo Vice-Presidente e permanecendo a ausência, pelo Conselheiro responsável pela Governança Corporativa.

Art. 60 Este órgão será composto pelos membros eleitos do Conselho Administração, do Conselho Técnico, do Conselho Fiscal, pelos 5 (cinco) últimos presidentes da Cooperativa e por cooperados eleitos individualmente pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos fixados no presente Estatuto e no Regimento do Conselho Societário.

## CAPÍTULO VIII

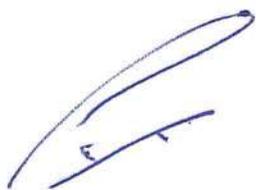
### Do Processo Eleitoral

Art. 61 O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Administração, em sua primeira reunião do ano eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta de 01 (um) Presidente e 02 (dois) secretários, todos cooperados pessoas físicas.

§ 2º A Comissão Eleitoral assumirá os trabalhos eleitorais 45 (quarenta e cinco) dias que antecederem as eleições, sendo automaticamente desfeita, após a Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º Cada Chapa, a partir do seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, ao qual será garantido o pleno acesso a todas as etapas do processo eleitoral.







UNIMED

 ANS Nº 335100	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	65 / 76

§ 4º O representante designado poderá ser substituído em caso de impedimento, através de nova designação.

§ 5º Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 6º Os membros da Comissão Eleitoral exercerão sua função como voluntários sem direito a qualquer tipo de remuneração ou repasse.

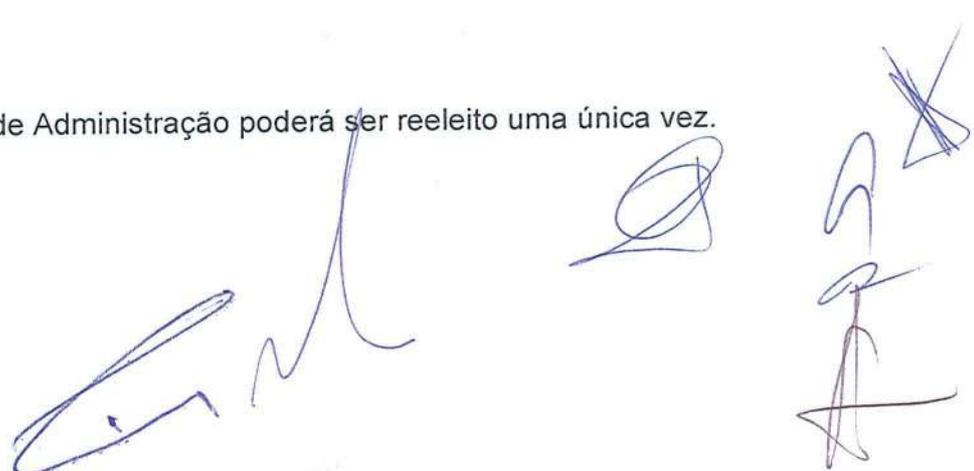
Art. 62 As eleições para os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, Conselho Técnico e do Conselho Societário, de acordo com o inciso V do artigo 33 deste Estatuto, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

§ 1º O Conselho de Administração e o Conselho Técnico serão eleitos pela Assembleia para um mandato de 03 (três) anos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 01(um) ano, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

§ 3º É obrigatória a renovação de no mínimo de 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 4º O membro do Conselho de Administração poderá ser reeleito uma única vez.



	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>		Revisão:	14
			Data:	28/02/2023
			Folha:	66 / 76

§ 5º Os integrantes do Conselho de Administração, quando do término de seu mandato, não poderão candidatar-se, em mandato seguinte, como membros dos Conselhos Técnico e Fiscal, ficando inelegíveis para esses cargos pelo período de 03 (três) anos.

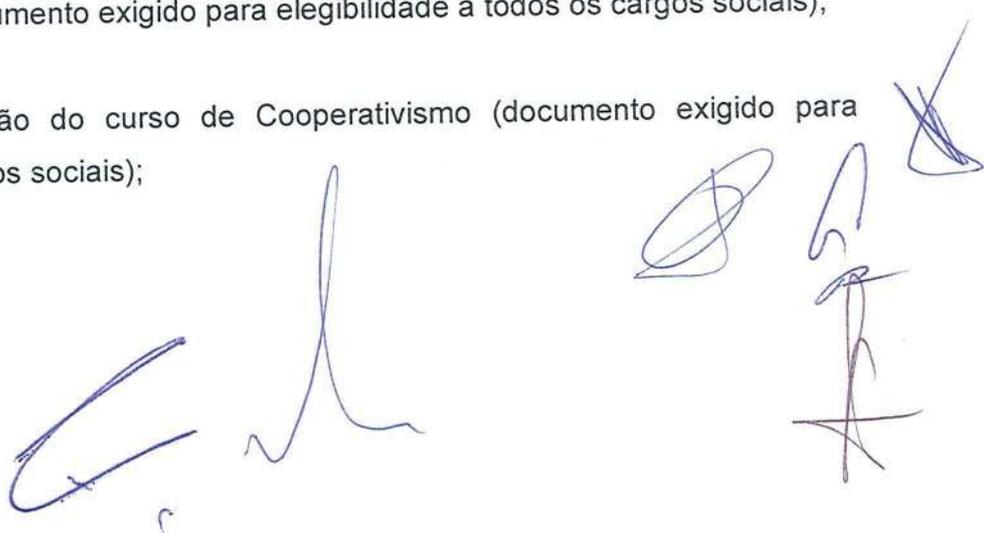
§ 6º Nenhum cooperado poderá candidatar-se aos Conselhos de Administração, Técnico, Fiscal e Societário, bem como compor qualquer chapa, sem a apresentação dos documentos e certificados abaixo relacionados:

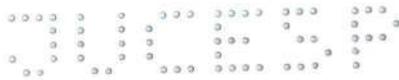
I - declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, §1º c/c o artigo 1.093 e seguintes do Código Civil Brasileiro, da lei 5.764/71 e deste Estatuto (documento exigido para elegibilidade a todos os cargos sociais);

II - declaração de que não é parente, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes dos Órgãos Sociais da Unimed São José do Rio Preto (documento exigido para elegibilidade a todos os cargos sociais);

III - declaração de bens (documento exigido para elegibilidade a todos os cargos sociais);

IV - certificado de conclusão do curso de Cooperativismo (documento exigido para elegibilidade a todos os cargos sociais);





 S. J. do Rio Preto	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	67 / 76

V - Declaração, emitida pela Cooperativa, informando a inexistência de aplicação de sanções disciplinares, previstas no Estatuto Social ou Regimento Interno, nos últimos 5 (cinco) anos contados da data da apresentação do pedido do registro da candidatura.

§ 7º A declaração contemplada no inciso I do parágrafo anterior, será apresentada à Comissão Eleitoral e as demais, até o momento da investidura no cargo.

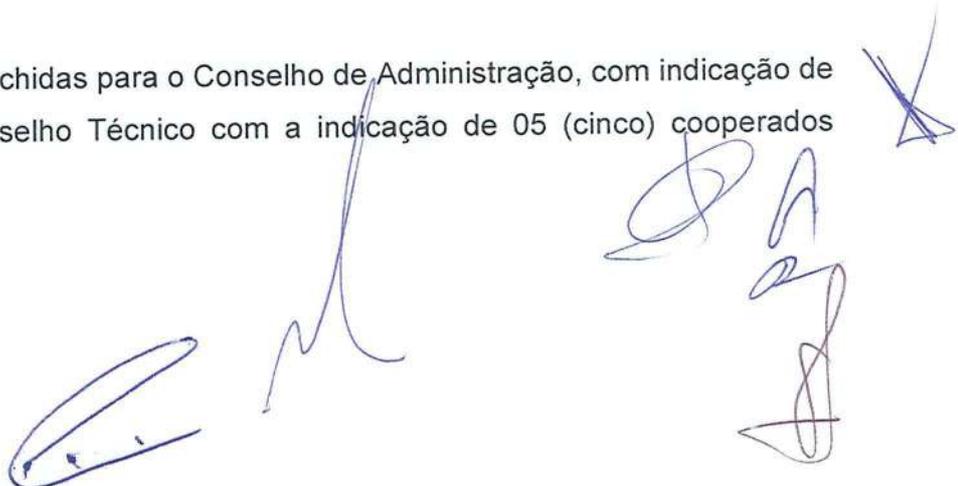
§ 8º A Cooperativa oferecerá, anualmente, o curso mencionado no inciso IV do parágrafo anterior, e reverenciará outros ministrados por entidades, devidamente certificadas, que tenham carga horária mínima de 8 (oito) horas.

§ 9º O cooperado que foi sancionado pela Cooperativa, em qualquer uma das penalidades previstas no Estatuto Social ou no Regimento Interno, no período dos últimos 5 (cinco) anos contados do pedido de registro da sua candidatura, terá o seu registro negado por ausência de requisito essencial de acesso aos cargos sociais.

Art. 63 A votação será feita pelo voto secreto, podendo ser a descoberto na eventualidade de chapa ou candidatura única, quando então a votação poderá ser realizada por aclamação se a Assembleia permitir.

§ 1º Somente serão aceitas inscrições de:

I – chapas integralmente preenchidas para o Conselho de Administração, com indicação de 07 (sete) cooperados, e, Conselho Técnico com a indicação de 05 (cinco) cooperados titulares;



	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	68 / 76

II – de candidatos individuais, em conformidade com os requisitos estatutários e legais exigidos para o Conselho Fiscal, que disputarão as 6(seis) vagas existentes, sendo 03 (três) como titulares e 03 (três) como suplentes.

§ 2º As candidaturas, para o Conselho Fiscal, serão inscritas individualmente e desvinculadas das chapas que concorrerem aos cargos de gestão, mantendo autonomia no processo eletivo.

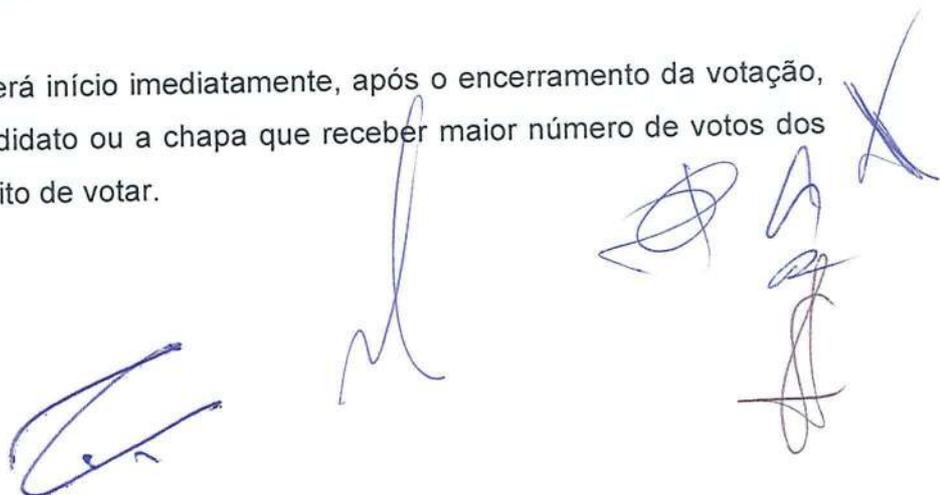
Art. 64 Para realização da votação, o plenário escolherá dentre os presentes 04 (quatro) cooperados para compor a mesa de votação e apuração, nas funções respectivamente de Presidente, Secretário e 02 (dois) mesários-escrutinadores.

§ 1º Cada chapa ou candidatura concorrente poderá indicar até 02 (dois) fiscais, cooperados, para acompanhar os trabalhos da votação e apuração, com poderes especiais para protestar e impugnar eventuais irregularidades.

§ 2º - Não poderão fazer parte da Mesa de Votação e Apuração quaisquer dos candidatos concorrentes ou parentes seus até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º O plenário, para facilitar os trabalhos de votação e apuração, poderá constituir mais de uma mesa de votação e apuração.

Art. 65 A apuração dos votos terá início imediatamente, após o encerramento da votação, sendo proclamado eleito o candidato ou a chapa que receber maior número de votos dos cooperados presentes com direito de votar.



	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	69 / 76

§ 1º Os cargos do Conselho Fiscal serão preenchidos destacando os 6(seis) candidatos mais votados individualmente, sendo os 3 mais votados para os cargos de titulares e os outros 3 para o cargo de suplente.

§ 2º Considerando a disposição contida no § 1º, do art. 56, da Lei Cooperativista, que declara a inelegibilidade de membros do Conselho Fiscal que tiverem parentesco entre si, ou forem parentes de Diretores, até os segundo grau, uma vez identificado o impedimento legal, o resultado da eleição dos membros do Conselho Fiscal deverá observar o seguinte:

I - se houver algum membro mais votado ao Conselho Fiscal, que tenha impedimento em virtude do parentesco com Diretor, não poderá ser eleito, prosseguimento o preenchimento dos cargos na ordem de maior votação em relação aos demais candidatos desimpedidos;

II - se houver, entre os mais votados ao Conselho Fiscal, o impedimento por parentesco entre si, a de escolha do membro eleito seguirá as seguintes fases de apuração, em ordem prioritária e sucessiva, até que se tenha a definição do membro eleito:

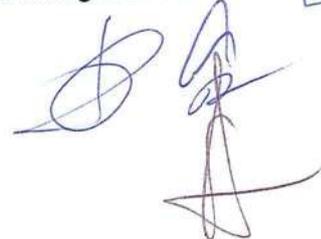
a) escolha do mais votado;

b) no caso de empate na votação, a escolha daquele fez a inscrição anterior, e;

c) no caso de inscrição simultânea, a escolha daquele com maior tempo de permanência no quadro social da Cooperativa.

Art. 66 Os documentos exigidos pelo § 6º, do art. 62, deste Estatuto serão registrados junto à Governança Corporativa da Unimed São José do Rio Preto, no prazo improrrogável de 15






	<p style="text-align: center;"><b>ESTATUTO SOCIAL</b>  <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b>  <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b>  <b>TRABALHO MÉDICO</b></p>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	70 / 76

(quinze) dias, antes da data da Assembleia Geral Ordinária, até às 17:00 horas, ocasião em que serão encaminhados à Comissão Eleitoral.

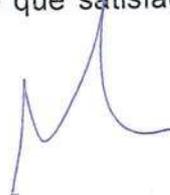
§ 1º Verificadas as chapas, candidaturas e listas, para efeito de enquadramento nas disposições legais e estatutárias, a Comissão Eleitoral tornará público o despacho, decidindo fundamentadamente, a aceitação ou não da inscrição, cujo despacho será publicado, preferencialmente, em local dentro da área física da Unimed São José do Rio Preto, visível e de fácil acesso ao público, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora de registro das chapas de candidatos.

§ 2º A chapa ou candidatura que tenha, eventualmente, candidato(s) e cuja(s) inscrição(ões) tenha(m) sido impugnada(s), terá(ão) 05 (cinco) dias úteis e improrrogáveis, a contar do dia seguinte da data de publicação do despacho acima mencionado, a fim de sanar a irregularidade apontada ou, no caso de chapa, proceder à substituição do(s) mesmo(s), sob pena de ser considerada como renúncia.

§ 3º No caso de duplicidade de inscrição de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição dos candidatos, conforme o estabelecido no parágrafo 2º antecedente.

§ 4º A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de 01 (um) cargo terá o seu registro indeferido "de pleno".

§ 5º Somente será registrada a chapa ou candidato que satisfaça a todas as exigências legais e deste Estatuto.



	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>		Revisão:	14
			Data:	28/02/2023
			Folha:	71 / 76

Art. 67 Ocorrendo empate em eleições, será considerado para efeito de desempate, o candidato a Diretor Presidente, valendo como critério de desempate, sucessivamente, o maior tempo de permanência na qualidade de cooperado, o maior prazo de habilitação profissional como médico e a maior idade dos candidatos empatados.

## CAPÍTULO IX

### Do Balanço Geral, Sobras Líquidas ou Perdas e Reservas

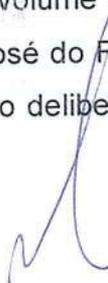
Art. 68 O Balanço Geral da Unimed São José do Rio Preto será levantado em 31 de dezembro de cada ano e o resultado, sobras líquidas ou perdas verificadas no exercício, serão apuradas separadamente, segundo a natureza das operações que os cooperados realizaram com a Cooperativa.

Art. 69 Das sobras líquidas apuradas no Balanço Geral serão deduzidas pela ordem, os seguintes percentuais, conforme art. 28 da Lei 5.764/71:

I - 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES.

§ 1º Após as deduções contempladas nos itens deste artigo, o restante das sobras líquidas serão distribuídas aos cooperados na proporção do volume das operações que cada um houver realizado, no exercício, com a Unimed São José do Rio Preto, ou incorporadas ao capital social de cada um na mesma proporção, salvo deliberação diversa da Assembleia



	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	72 / 76

Geral que decida pela não distribuição ou por sua destinação para outras finalidades relacionadas ao investimento na própria Cooperativa, provisionamento, fundos ou garantias para o cumprimento de suas obrigações.

§ 2º A Unimed São José do Rio Preto poderá criar em Assembleia Geral outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

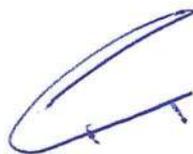
Art. 70 O Fundo de Reserva é constituído das importâncias deduzidas das sobras líquidas dos balanços, destinam-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento da Unimed São José do Rio Preto.

§ 1º Compõem o Fundo de Reserva, ainda, os auxílios e doações sem destinação específica, assim como os créditos não reclamados decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º As eventuais perdas da Unimed São José do Rio Preto, não cobertas pelo Fundo de Reserva, aplicar-se-á o disposto no artigo 89 da Lei nº 5.764/71.

Art. 71 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, constituído das importâncias deduzidas das sobras líquidas dos balanços é destinado à prestação de assistência aos cooperados e funcionários, nos termos fixados no presente Estatuto e no Regimento do FATES.

Art. 72 Unimed São José do Rio Preto manterá através do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, desde que haja fundos, ao cooperado que efetivamente estejam atendendo seus usuários, Auxílio por Incapacidade Temporária de Trabalho do cooperado,



	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>		Revisão:	14
			Data:	28/02/2023
			Folha:	73 / 76

incluindo as cooperadas parturientes e Serviço de Assistência Odontológica a seus cooperados e dependentes diretos.

§ 1º O Conselho de Administração poderá criar dentro do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, desde que haja fundos, outros serviços e auxílios em benefício dos cooperados e funcionários, conforme Regimento Interno da Cooperativa e Regimento do FATES.

§ 2º Os serviços de assistência e auxílio mantidos pela Unimed São José do Rio Preto serão utilizados pelo cooperado conforme o Regimento Interno de cada um, instituído pelo Conselho de Administração, podendo por ele ser modificado.

§ 3º Para todos os serviços de assistência e auxílios prestados aos cooperados de que trata este Artigo, respeitar-se-á o artigo 11, parágrafo único deste Estatuto Social.

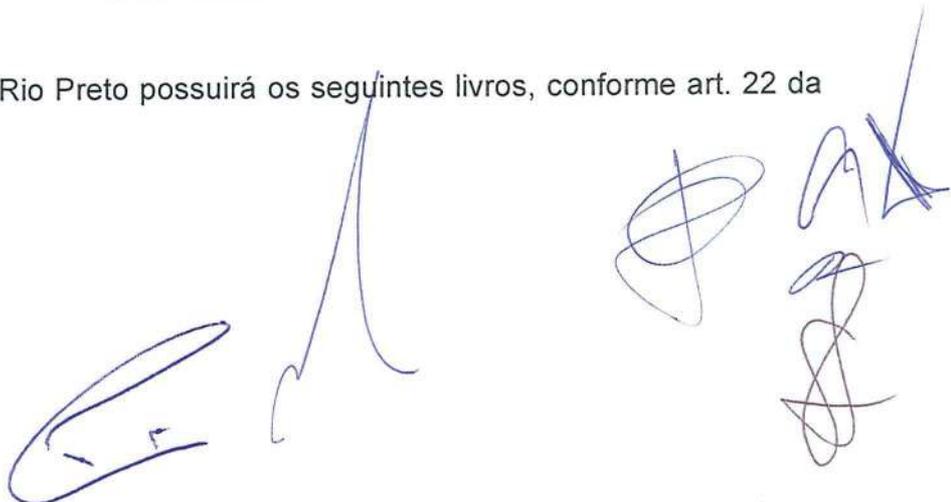
Art. 73 Os fundos a que se refere o presente estatuto são indivisíveis entre os cooperados, ainda que em caso de liquidação voluntária da Cooperativa por deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO X

### Dos Livros

Art. 74 A Unimed São José do Rio Preto possuirá os seguintes livros, conforme art. 22 da Lei 5.764/71:

I - de matrícula;



UNIMED

 ANS Nº 335.00	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	Revisão:	14
		Data:	28/02/2023
		Folha:	74 / 76

II - de presença dos cooperados nas Assembleias Gerais;

III - de atas das Assembleias Gerais;

IV - de presença na reunião do Conselho de Administração;

V - de ata da reunião do Conselho de Administração;

VI - de presença na reunião do Conselho Fiscal;

VII - de ata da reunião do Conselho Fiscal;

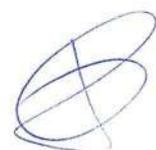
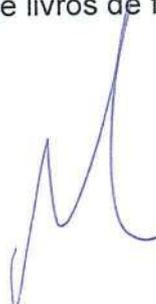
VIII - de presença na reunião do Conselho Técnico;

IX - de ata da reunião do Conselho Técnico;

X - de registro de chapas a cargos eletivos;

XI - de outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. Dos livros de que trata este artigo deverão constar, obrigatoriamente, termos de abertura e encerramento, assinados pelo Presidente da Cooperativa, numeradas e rubricadas suas folhas, facultada, todavia, a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.



	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	
	Revisão:	14
	Data:	28/02/2023
	Folha:	75 / 76

Art. 75 Os cooperados serão inscritos no livro de Matrícula por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - nome, nacionalidade, estado civil, idade, profissão e residência com CEP;

II - número cooperado, data da admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III - conta-corrente das quotas-partes do capital social do cooperado.

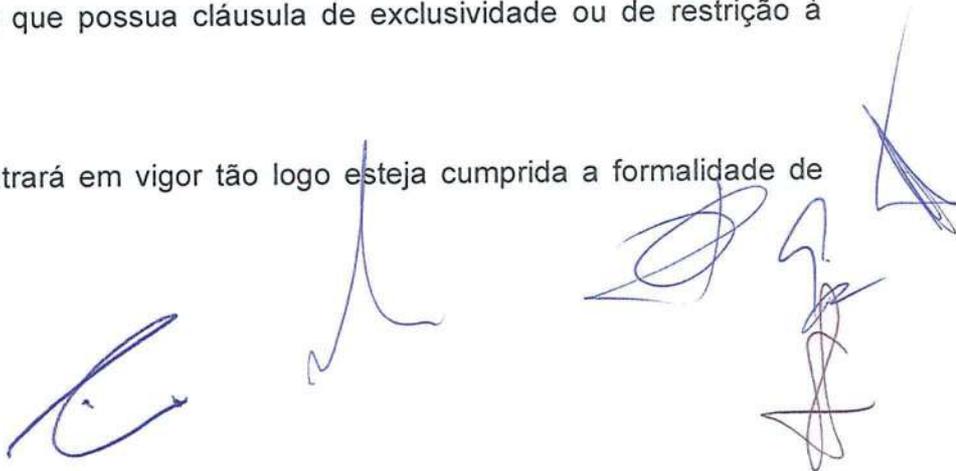
## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Gerais

Art. 76 No caso de dissolução ou liquidação da Unimed São José do Rio Preto, ou os casos omissos no presente Estatuto serão eles resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários que norteiam o cooperativismo, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização.

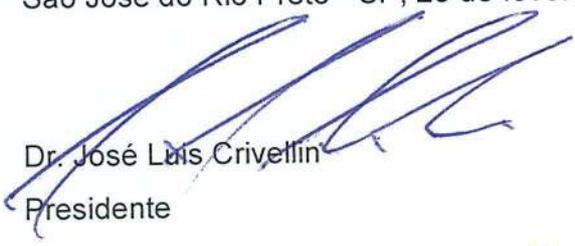
Art. 77 Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

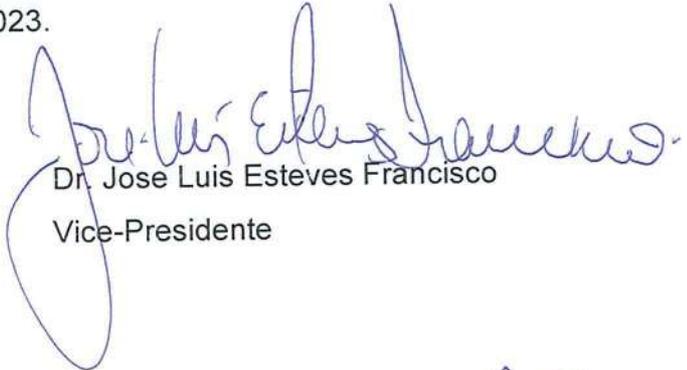
Art. 78 O presente Estatuto entrará em vigor tão logo esteja cumprida a formalidade de registro e publicação.

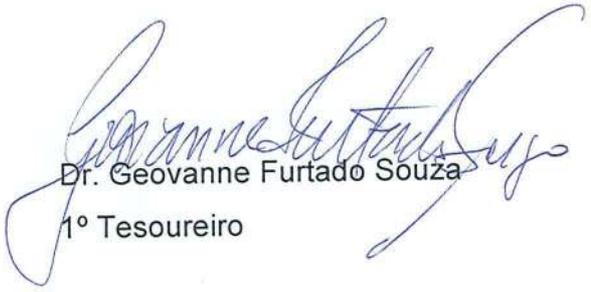


	<b>ESTATUTO SOCIAL</b> <b>UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO</b> <b>PRETO - COOPERATIVA DE</b> <b>TRABALHO MÉDICO</b>	
	Revisão:	14
	Data:	28/02/2023
	Folha:	76 / 76

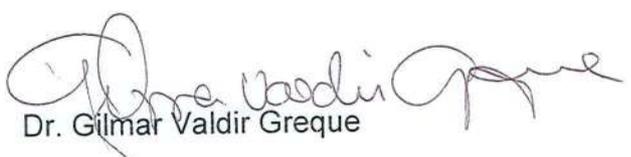
São José do Rio Preto - SP, 28 de fevereiro de 2023.

  
 Dr. José Luis Crivellin  
 Presidente

  
 Dr. Jose Luis Esteves Francisco  
 Vice-Presidente

  
 Dr. Geovanne Furtado Souza  
 1º Tesoureiro

  
 Dr. Atílio Maximino Fernandes  
 2º Tesoureiro

  
 Dr. Gilmar Valdir Greque  
 1º Secretário

  
 Dr. Luiz Sérgio Ronchi  
 2º Secretário

  
 Dr. Henrique Gandolfi  
 Diretor Educativo

Este Estatuto Social é consolidado após alterações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2023 e é cópia fiel do Estatuto Social registrado em Livro próprio da Unimed São José do Rio Preto – Cooperativa de Trabalho Médico.

